



RESOLUÇÃO CONSUN 9/2024

**ALTERA O REGIMENTO DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, IV, do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 12 de dezembro de 2024, constante do Processo CONSUN 6/2024 – Parecer CONSUN 6/2024, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

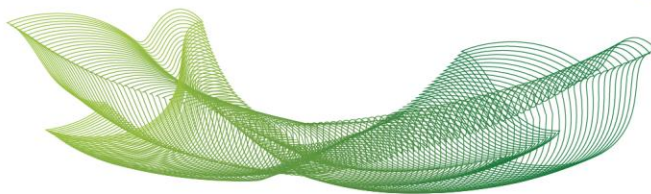
Art. 1.º Fica alterado, conforme anexo, o Regimento da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando *ex nunc* a Resolução CONSUN 5/2024 e demais disposições contrárias.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Bragança Paulista, SP, 12 de dezembro de 2024

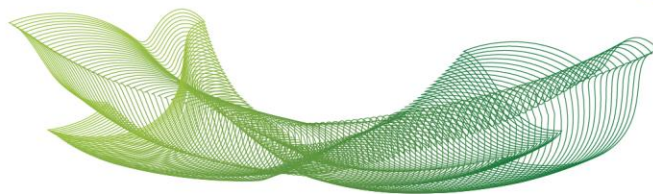
Alvaci Mendes da Luz
Presidente



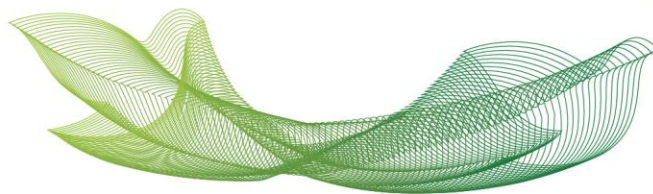
REGIMENTO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

SUMÁRIO

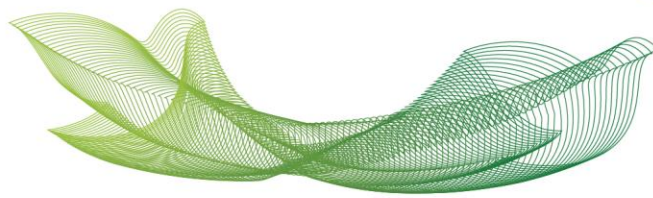
TÍTULO I.....	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
TÍTULO II.....	6
DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF	6
CAPÍTULO I.....	6
DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO	6
CAPÍTULO II.....	6
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	6
SEÇÃO I.....	7
DO ÓRGÃO COLEGIADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	7
SEÇÃO II.....	9
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	9
Subseção I.....	9
Da Reitoria e Vice-Reitoria	9
Subseção II.....	9
Das Pró-Reitorias	9
CAPÍTULO III.....	11
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	11
SEÇÃO I.....	11
DO CONSELHO ACADÊMICO.....	11
SEÇÃO II.....	13
DA DIREÇÃO ACADÊMICA.....	13
SEÇÃO III.....	14
DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS.....	14
Subseção I.....	15
Subseção II.....	16
Do Núcleo de Carreira Docente	16
Subseção III.....	17
Do Núcleo de Educação a Distância	17
Subseção IV	17



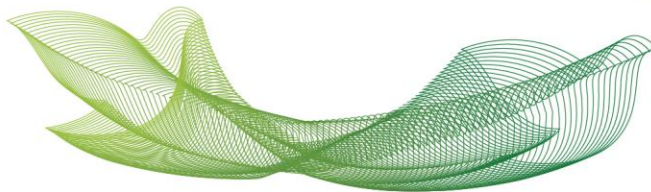
Subseção V	18
Do Núcleo de Extensão Universitária	18
Subseção VI	19
Do Núcleo de Inovação Tecnológica.....	19
Subseção VII	20
Do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais	20
Subseção VIII	21
Do Núcleo de Licenciaturas	21
Subseção IX	22
Do Núcleo de Pastoral Universitária	22
Subseção X	24
Do Núcleo de Pesquisa Acadêmica	24
Subseção XI	25
Do Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu	25
Subseção XII	26
Do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu	26
Subseção XIII	27
Do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.....	27
Subseção XIV.....	28
Do Núcleo de Relações Internacionais	28
SEÇÃO IV.....	29
DO COLEGIADO DE CURSO	29
SEÇÃO V.....	31
DA COORDENAÇÃO DE CURSOS	31
Subseção I.....	31
Da Graduação e Pós-Graduação	31
Subseção II.....	32
Do Núcleo Docente Estruturante	32
CAPÍTULO IV	33
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	33
TÍTULO III.....	33
DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	33
CAPÍTULO I	33
DO ENSINO	33
SEÇÃO I.....	33
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	33
Subseção I.....	33



Dos Cursos Sequenciais	33
Subseção II.....	33
Dos Cursos de Graduação e da Integralização Curricular	33
Subseção III.....	36
Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação	36
Subseção IV	37
Das Atividades de Extensão Universitária	37
SEÇÃO II	37
DO ANO LETIVO	37
SEÇÃO III	38
DO INGRESSO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO	38
SEÇÃO IV.....	39
DA MATRÍCULA	39
SEÇÃO V.....	41
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.....	41
SEÇÃO VI.....	43
DAS TRANSFERÊNCIAS.....	43
SEÇÃO VII.....	43
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO COM METODOLOGIA DE ENSINO PRESENCIAL	43
SEÇÃO VIII.....	45
DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS- GRADUAÇÃO E NOS CURSOS OU PROGRAMAS COM METODOLOGIA DE ENSINO A DISTÂNCIA	45
SEÇÃO IX.....	46
DO REGIME EXCEPCIONAL	46
CAPÍTULO II.....	47
DA PESQUISA	47
CAPÍTULO III.....	48
DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	48
TÍTULO IV	49
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	49
CAPÍTULO I.....	49
DO CORPO DOCENTE	49
CAPÍTULO II.....	51
DO CORPO DISCENTE	51
CAPÍTULO III.....	52



DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	52
TÍTULO V	52
DO REGIME DISCIPLINAR	52
CAPÍTULO I	53
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	53
CAPÍTULO II	54
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	54
CAPÍTULO III	56
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	56
TÍTULO VI	56
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	56
TÍTULO VII	57
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	57
TÍTULO VIII	58
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	58
TÍTULO IX	60
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	60



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento complementa o Estatuto da Universidade São Francisco – USF e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento são implementadas e interpretadas à luz da missão, visão e dos valores presentes no Estatuto da Universidade.

Art. 2.º A estrutura organizacional da USF e a composição dos órgãos de Supervisão, Administração Superior, Administração Básica e Suplementares estão estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo único. Cada um dos órgãos pode ter Regulamento próprio, aprovado nos termos deste Regimento e do Estatuto da USF.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO

Art. 3.º O órgão de supervisão das atividades da USF é a Chancelaria, e o cargo do Chanceler, bem como suas atribuições, estão expressos no Estatuto da Universidade.

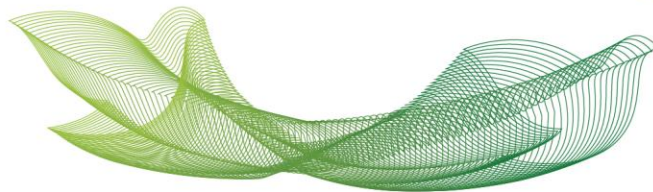
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4.º De acordo com o Estatuto da USF, são órgãos de Administração Superior:

- I. Conselho Superior Universitário – CONSUN;
- II. Reitoria;
- III. Pró-Reitorias.

§ 1.º O CONSUN é o órgão colegiado da administração superior.

§ 2.º A Reitoria, a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento são os órgãos executivos da administração superior.



SEÇÃO I DO ÓRGÃO COLEGIADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5.º O Conselho Superior Universitário – CONSUN, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo superior da USF tem sua constituição e suas atribuições estabelecidas no Estatuto.

Art. 6.º O CONSUN reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, conforme calendário próprio, preferencialmente de forma virtual, e a instalação ocorrerá com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7.º A convocação para as reuniões do colegiado será realizada, mediante edital, com antecedência mínima de 72 horas, por iniciativa da presidência ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, sendo a pauta informada aos convocados em qualquer uma das hipóteses.

§ 1.º Em casos de urgência, a convocação poderá ser realizada, a critério da presidência do colegiado, com antecedência mínima de 24 horas, mediante edital, e a pauta deverá ser compartilhada com os membros.

§ 2.º As reuniões ordinárias com datas estabelecidas em calendário próprio ou cujas pautas já tenham sido fixadas em atas anteriores, dispensam convocação.

Art. 8.º O comparecimento dos membros às reuniões do colegiado é obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica.

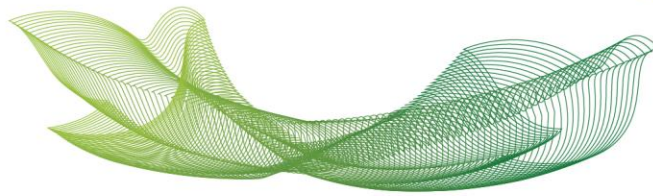
§ 1.º A ausência de membros do colegiado de cargo eletivo a 2 reuniões consecutivas pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra Instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo presidente.

§ 2.º Não são admitidas representações por procuração ou outras substituições de membros ausentes às reuniões do colegiado.

§ 3.º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe prevista no Estatuto não impede o funcionamento do colegiado nem invalida suas decisões.

Art. 9.º A presidência do CONSUN será exercida pelo Reitor, considerando o disposto no art. 194 deste Regimento.

§ 1.º Na ausência ou impedimento do presidente do colegiado, a presidência das reuniões será exercida pelo substituto estatutário.



§ 2.º Caso o substituto também esteja ausente ou impedido, a presidência será assumida pela pró-reitoria e, persistindo a ausência, pela direção acadêmica, ambos designados pelo Presidente do colegiado.

Art. 10. O Presidente do CONSUN poderá, quando necessário, nomear comissões especiais para a análise e estudo de processos de caráter específico.

Art. 11. As decisões do CONSUN serão tomadas mediante deliberação colegiada, por meio de votação nominal, preferencialmente aberta, garantindo a transparência e legitimidade.

§ 1.º As deliberações sobre alterações no Estatuto e no Regimento da USF, a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), bem como a criação, modificação ou extinção de órgãos e unidades que impliquem custos para a Mantenedora, exigem a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do CONSUN.

§ 2.º As demais decisões do colegiado são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3.º Quando estiver em pauta assunto de interesse pessoal de um ou mais membros, a votação é secreta e dela não farão parte os interessados, embora tenham o direito a voz.

§ 4.º A critério do colegiado, a pedido de qualquer membro e aceito pelo Presidente, poderá ser dado tratamento reservado ou secreto a qualquer assunto debatido ou votado nas reuniões.

§ 5.º A Presidência terá o voto de qualidade em caso de empate, decidindo a questão.

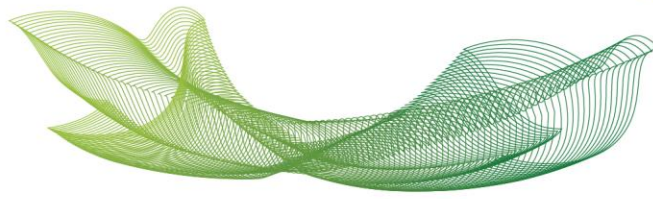
Art. 12. De cada sessão do colegiado será lavrada uma ata, que deverá ser assinada eletronicamente pelo presidente e pelos membros presentes, assegurando a formalização e o registro adequado das deliberações realizadas.

Parágrafo único. O Núcleo de Legislação e Normas Educacionais é o órgão responsável por secretariar as reuniões do CONSUN.

Art. 13. As deliberações do colegiado que tenham sentido normativo assumem a forma de Resolução, designadas como atos.

Art. 14. Dos atos ou deliberações do colegiado, cabe recurso em caráter de arguição de nulidade ou ilegalidade.

§ 1.º O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias após a publicação do ato, não tendo efeito suspensivo, salvo por deliberação da Presidência.



§ 2.º Caso o presidente do colegiado reconheça que a imediata execução do ato ou da deliberação possa causar lesão irreparável de direitos ou configurar desacordo com a legislação vigente, deverá declarar a suspensão do ato ou da deliberação até que o órgão competente realize nova deliberação.

§ 3.º O recurso deverá ser interposto com a devida fundamentação, sob pena de ser considerado inadmissível e, por conseguinte, indeferido de imediato pelo presidente do colegiado.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Subseção I Da Reitoria e Vice-Reitoria

Art. 15. Os cargos e atribuições da Reitoria e da Vice-Reitoria, bem como as formas de nomeação e mandato, estão expressas nos arts. 17 e 18 do Estatuto da USF.

Subseção II Das Pró-Reitorias

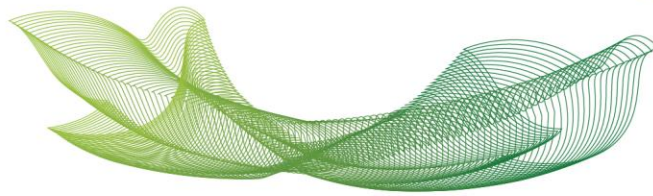
Art. 16. Conforme previsto no Estatuto, a Reitoria é auxiliada pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§ 1.º Os Pró-Reitores desempenham suas atribuições de forma harmoniosa, mantendo o Reitor informado sobre o andamento das atividades dos órgãos sob sua responsabilidade ou delegação.

§ 2.º As formas de nomeação e mandato dos Pró-Reitores estão expressas no § 5.º, art. 17, do Estatuto da USF.

Art. 17. São atribuições comuns dos Pró-Reitores:

- I. participar das reuniões do CONSUN e dos órgãos aos quais estejam vinculados;
- II. planejar, supervisionar e coordenar as atividades de sua área, bem como os órgãos subordinados;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUN e dos demais órgãos competentes;
- IV. exercer o poder disciplinar dentro de sua área de competência;
- V. expedir atos normativos e comunicados relacionados à sua área de atuação;
- VI. promover programas de integração dos planos operacionais, estabelecendo prioridades e submetendo-os a avaliação constante;
- VII. executar outras atribuições delegadas pelo Reitor;



VIII. expedir, em conjunto, editais para a contratação de professores e pesquisadores.

Art. 18. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que superintende, coordena e fomenta as atividades de ensino, pesquisa e extensão da USF.

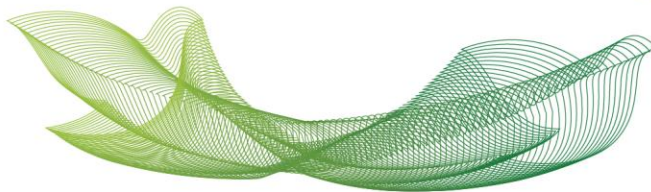
Art. 19. São atribuições do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. presidir o Conselho Acadêmico – CONSEAC;
- II. estabelecer e implementar políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Instituição;
- III. promover e incentivar programas de melhoria e qualificação do ensino de graduação e pós-graduação;
- IV. fomentar programas e atividades de avaliação do ensino de graduação, pós-graduação e da gestão das atividades do corpo docente;
- V. estimular o desenvolvimento de recursos didático-pedagógicos que aprimorem os cursos e programas oferecidos;
- VI. promover e supervisionar atividades voltadas à qualificação e ao aperfeiçoamento do corpo docente e discente;
- VII. designar os coordenadores dos cursos e programas de graduação e de pós-graduação;
- VIII. nomear assessores e definir suas atribuições;
- IX. supervisionar, em conjunto com a Comissão Permanente do Processo Seletivo, os processos seletivos de cursos de graduação e pós-graduação;
- X. manter registros atualizados com dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão universitária;
- XI. assinar diplomas universitários;
- XII. executar outras funções relacionadas à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídas por delegação.

Art. 20. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento é o órgão executivo que superintende, coordena e fomenta as atividades de caráter administrativo e operacional da USF.

Art. 21. São atribuições do Pró-Reitor de Administração e Planejamento:

- I. garantir que a Instituição disponha de pessoal técnico-administrativo capacitado para desenvolver seus projetos e atividades;
- II. estabelecer normas para disciplinar a aplicação, o uso e a conservação dos recursos materiais disponíveis à Instituição;
- III. adequar os procedimentos administrativos e financeiros às demandas acadêmicas, promovendo agilidade e eficácia nos processos;



- IV. expedir normas sobre taxas, contribuições e emolumentos acadêmicos definidos pela Mantenedora, além de executar e desdobrar seus efeitos nas atividades acadêmicas;
- V. emitir pareceres sobre os aspectos administrativos e financeiros de convênios a serem firmados pela Instituição;
- VI. supervisionar e coordenar a elaboração de anteprojetos de planos orçamentários e assegurar a implementação dos projetos aprovados;
- VII. nomear assessores administrativos e definir suas funções;
- VIII. designar os coordenadores dos setores administrativos sob sua responsabilidade;
- IX. designar, por meio de portaria, colaboradores para assinar Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
- X. desempenhar outras funções relacionadas à sua área de competência ou que lhe sejam atribuídas por delegação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 22. São órgãos da Administração Básica da USF, na forma definida pelo art. 10. do Estatuto:

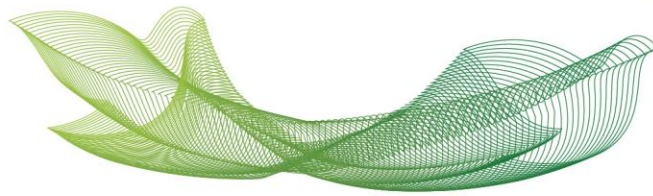
- I. Conselho Acadêmico;
- II. Direção Acadêmica;
- III. Coordenação de Núcleo;
- IV. Colegiado de Curso;
- V. Coordenação de Curso.

SEÇÃO I DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 23. O Conselho Acadêmico – CONSEAC, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, tem sua constituição e suas atribuições estabelecidas no Estatuto.

Art. 24. O CONSEAC reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano, conforme calendário próprio, preferencialmente de forma virtual e a instalação ocorrerá com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 25. A convocação para as reuniões do colegiado será realizada, mediante edital, com antecedência mínima de 72 horas, por iniciativa da presidência ou por requerimento de, no mínimo,



um terço de seus membros, sendo a pauta informada aos convocados em qualquer uma das hipóteses.

§ 1.º Em casos de urgência, a convocação poderá ser realizada, a critério da presidência do colegiado, com antecedência mínima de 24 horas, mediante edital, e a pauta deverá ser compartilhada com os membros.

§ 2.º As reuniões ordinárias, com datas que estejam estabelecidas em calendário próprio ou cujas pautas já tenham sido fixadas em atas anteriores, dispensam convocação.

Art. 26. O comparecimento dos membros às reuniões do colegiado é obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica.

§ 1.º A ausência de membros do colegiado de cargo eletivo a 2 reuniões consecutivas pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra Instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo presidente.

§ 2.º Não são admitidas representações por procuração ou outras substituições de membros ausentes às reuniões do colegiado.

§ 3.º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe prevista no Estatuto não impede o funcionamento do colegiado nem invalida suas decisões.

Art. 27. A presidência do CONSEAC será exercida pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerando o disposto no art. 194, deste Regimento.

Art. 28. A presidência poderá, quando necessário, nomear comissões especiais para a análise e estudo de processos de caráter específico, com a finalidade de instruir as deliberações do CONSEAC.

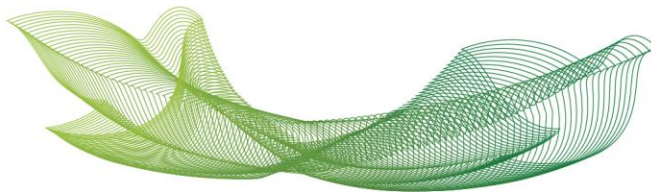
Art. 29. As decisões do CONSEAC serão tomadas mediante deliberação colegiada, por meio de votação nominal, preferencialmente aberta, garantindo a transparência e legitimidade.

§ 1.º As decisões do colegiado são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2.º Quando estiver em pauta assunto de interesse pessoal de um ou mais membros, a votação é secreta e dela não farão parte os interessados, embora tenham o direito a voz.

§ 3.º A critério do colegiado, a pedido de qualquer membro e aceito pelo presidente, poderá ser dado tratamento reservado ou secreto a qualquer assunto debatido ou votado nas reuniões.

§ 4.º A presidência terá o voto de qualidade em caso de empate, decidindo a questão.



Art. 30. De cada sessão do colegiado será lavrada uma ata, que deverá ser assinada eletronicamente pelo presidente e pelos membros presentes, assegurando a formalização e o registro adequado das deliberações realizadas.

Parágrafo único. O Núcleo de Legislação e Normas Educacionais é o órgão responsável por secretariar as reuniões do CONSEAC.

Art. 31. As deliberações do colegiado com caráter normativo serão formalizadas na forma de Resoluções, designadas como atos.

Art. 32. Dos atos ou deliberações do colegiado, cabe recurso em caráter de arguição de nulidade ou ilegalidade.

§ 1.º O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias após a publicação do ato, não tendo efeito suspensivo, salvo por deliberação da presidência.

§ 2.º Caso o presidente do colegiado reconheça que a imediata execução do ato ou da deliberação possa causar lesão irreparável de direitos ou configurar desacordo com a legislação vigente, deverá declarar a suspensão do ato ou da deliberação até que o órgão competente realize nova deliberação.

§ 3.º O recurso deverá ser interposto com a devida fundamentação, sob pena de ser considerado inadmissível e, por conseguinte, indeferido de imediato pelo presidente do colegiado.

Art. 33. Das decisões do CONSEAC, cabe recurso ao CONSUN, conforme a matéria.

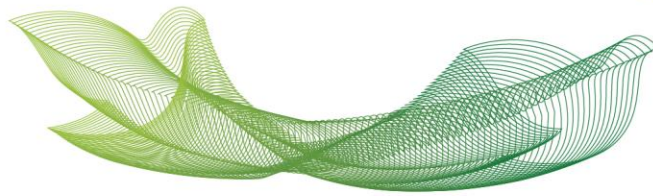
SEÇÃO II DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 34. A Direção Acadêmica é o órgão executivo vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, responsável pela execução das atividades operacionais relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão no câmpus.

Parágrafo único. A Direção Acadêmica é exercida pelo Diretor Acadêmico nomeado pelo Reitor, com mandato de 4 anos, permitida a recondução.

Art. 35. São atribuições da Direção Acadêmica, no âmbito do respectivo câmpus:

- I. supervisionar as atividades acadêmicas e operacionais dos cursos de graduação e de pós-graduação;



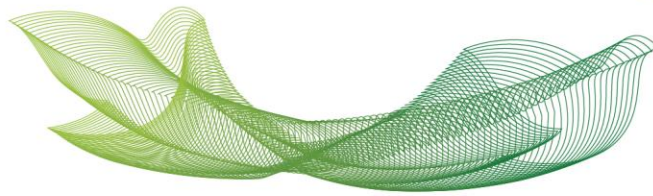
- II. supervisionar e coordenar a implementação e a atualização dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC);
- III. acompanhar os processos de criação, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e sua tramitação junto aos órgãos competentes;
- IV. acompanhar o desempenho acadêmico dos cursos e dos estudantes nas avaliações externas;
- V. supervisionar as atividades dos coordenadores de cursos e de programas;
- VI. acompanhar os processos de admissão e demissão de docentes;
- VII. supervisionar a atribuição de horas-aula e horas-atividade do corpo docente, bem como acompanhar e assegurar a assinatura da ficha docente, semestralmente, junto aos setores competentes;
- VIII. acompanhar a elaboração da grade horária dos cursos oferecidos pela Instituição;
- IX. analisar os planejamentos das atividades para o ano seguinte, apresentados pelos coordenadores de curso;
- X. analisar e despachar as propostas de cursos de extensão universitária, após ouvidas a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;
- XI. despachar requerimentos de sua competência;
- XII. decidir sobre representações a ela encaminhadas;
- XIII. colaborar com os órgãos da Universidade na esfera de sua competência;
- XIV. compor os colegiados da administração superior e básica da Universidade;
- XV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento da USF, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS

Art. 36. Os Núcleos são unidades de coordenação específicas que têm como objetivo auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento no pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 37. Os núcleos que compõem a estrutura da USF são:

- I. Núcleo de Atenção Educacional e Psicológica para Estudantes – NAEPE;
- II. Núcleo de Carreira Docente – NCD;
- III. Núcleo de Educação a Distância – NEaD;
- IV. Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo – NEP;
- V. Núcleo de Extensão Universitária – NEXT;



- VI. Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT;
- VII. Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG;
- VIII. Núcleo de Licenciaturas – NLIC;
- IX. Núcleo de Pastoral Universitária – NPU;
- X. Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA;
- XI. Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu – NPL;
- XII. Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu – NPS;
- XIII. Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA;
- XIV. Núcleo de Relações Internacionais – NRI.

§ 1.º Os Núcleos terão regulamentos próprios, aprovados pelo CONSUN.

§ 2.º Os Núcleos poderão constituir coordenadorias executivas, quando aprovadas pela Reitoria.

§ 3.º A qualquer momento, por reconhecida necessidade, poderão ser extintos ou criados novos núcleos, com a devida aprovação do CONSUN.

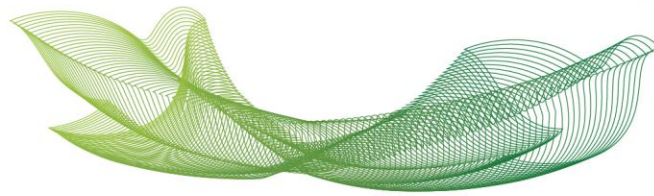
Subseção I

Do Núcleo de Atenção Educacional e Psicológica para Estudantes

Art. 38. O Núcleo de Atenção Educacional e Psicológica para Estudantes, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão responsável por promover ações que visem melhores condições emocionais, acadêmicas e de inclusão dos estudantes.

Art. 39. O Núcleo de Atenção Educacional e Psicológica para Estudantes tem por objetivos:

- I. ofertar atendimento psicopedagógico individual ou em grupo aos estudantes com dificuldades ou transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento, promovendo estratégias para a melhoria do desempenho acadêmico;
- II. promover ações didático-pedagógicas aos estudantes com deficiência, transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento, promovendo equidade nas atividades acadêmicas e na interação social;
- III. orientar e disponibilizar formação às coordenações, aos docentes e aos colaboradores na promoção da equidade e inclusão;
- IV. ofertar melhores condições emocionais aos estudantes por meio de plantões, acolhimento psicológico e oficinas de promoção de saúde mental;
- V. coordenar ações de inclusão e equidade aos estudantes com deficiência, transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento, para que possam usufruir dos recursos acadêmicos.



Art. 40. O Núcleo de Atenção Educacional e Psicológica para Estudantes será composto por:

- I. uma coordenação nomeada pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§ 1.º O mandato da coordenação constante no inciso I será de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2.º As atribuições da coordenação serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Atenção Educacional e Psicológica para Estudantes.

Subseção II

Do Núcleo de Carreira Docente

Art. 41. O Núcleo de Carreira Docente, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão responsável pela normatização e divulgação da política institucional, bem como pelos procedimentos de assuntos relacionados aos docentes da graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu.

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no caput referem-se ao enquadramento inicial do docente, à promoção de categoria, ao processo de contratação, ao afastamento temporário, à demissão e às alterações de carga horária.

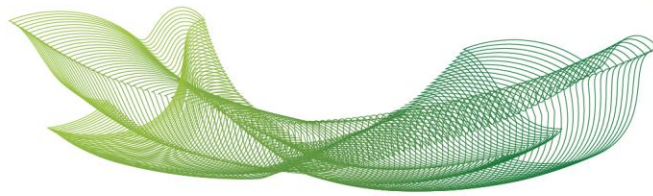
Art. 42. São objetivos do Núcleo de Carreira Docente:

- I. identificar ferramentas apropriadas para implementação dos processos de recrutamento e seleção do corpo docente;
- II. definir critérios de alocação de carga horária docente que valorizem as competências e o envolvimento sistemático dos professores com a Instituição, visando ao atendimento das exigências de regime de tempo integral descritas no Instrumento de Avaliação Institucional vigente;
- III. implementar programas de capacitação em parceria com o Núcleo de Extensão Universitária, com vistas ao aprimoramento do corpo docente.

Art. 43. O Núcleo de Carreira Docente será composto por:

- I. uma coordenação nomeada pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados de atividades específicas do Núcleo.

§ 1.º O mandato da coordenação constante no inciso I será de 2 anos, permitida a recondução.



§ 2.º As atribuições da coordenação serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Carreira Docente.

Subseção III Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 44. O Núcleo de Educação a Distância, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável pela organização pedagógica e técnica do ensino a distância na USF.

Art. 45. O Núcleo de Educação a Distância tem por objetivos:

- I. capacitar professores, tutores e funcionários de apoio para o exercício de atividades relacionadas ao ensino a distância;
- II. orientar a proposição e a elaboração de cursos, atividades e materiais para o ensino a distância;
- III. dar suporte ao oferecimento de cursos e atividades a distância.

Art. 46. O Núcleo de Educação a Distância será composto por:

- I. uma coordenação nomeada pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§ 1.º O mandato da coordenação constante no inciso I será de 2 anos, permitida a recondução.

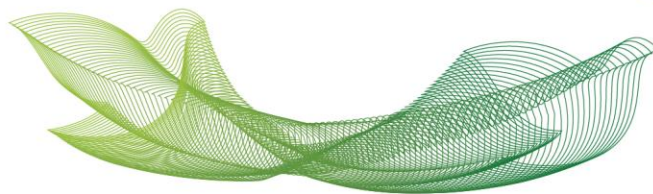
§ 2.º As atribuições da coordenação serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Educação a Distância.

Subseção IV Do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo

Art. 47. O Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, proporciona apoio ao corpo discente e aos egressos, potencializando a formação profissional, favorecendo o acesso ao mercado de trabalho e preparando para empreendedorismo, dentro ou fora das empresas.

Art. 48. São os objetivos do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo:

- I. promover a integração entre empresas, alunos e ex-alunos e a Universidade;
- II. preparar e dar segurança aos estudantes para o futuro desenvolvimento da atividade profissional;



- III. identificar e desenvolver atividades que contribuam com o desenvolvimento dos estudantes preparando-os para as exigências do mercado de trabalho;
- IV. promover a cultura empreendedora entre alunos e egressos, potencializando aspectos cognitivos, emocionais e comportamentais para uma postura ativa diante da vida e da carreira;
- V. fomentar, coordenar e controlar a realização de estágios não obrigatórios;
- VI. registrar e controlar a realização de estágios obrigatórios;
- VII. registrar e controlar os Termos de Convênio firmados entre organizações concedentes de estágio e a USF;
- VIII. acompanhar, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à realização de estágios.

Art. 49. O Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo será composto por:

- I. uma coordenação nomeada pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§ 1.º O mandato da coordenação constante no inciso I será de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2.º As atribuições da coordenação serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo.

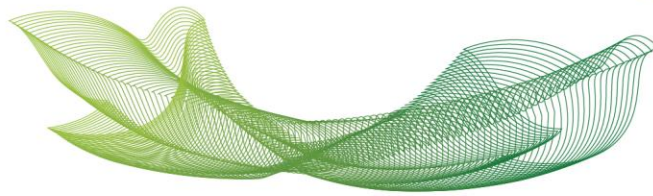
Subseção V

Do Núcleo de Extensão Universitária

Art. 50. O Núcleo de Extensão Universitária, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável por fomentar as práticas extensionistas no âmbito da USF.

Art. 51. O Núcleo de Extensão Universitária tem por objetivos:

- I. consolidar a prática da extensão, o incentivo às artes e a promoção da integração de forma interdisciplinar com o ensino promovido pela Instituição em todos os seus níveis (graduação e pós-graduação);
- II. desenvolver estudos conjuntos na identificação de linhas de ação que fundamentem a criação de programas e projetos de parceria a serem desenvolvidos por meio de contratos, convênios e acordos de cooperação;
- III. estabelecer políticas de extensão que sejam intimamente integradas com a graduação, com a pós-graduação e com a comunidade civil;
- IV. executar projetos e programas de ação educacional, social e de trabalho comunitário;



- V. incentivar o desenvolvimento e a implantação de projetos, programas ou atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da comunidade.

Art. 52. O Núcleo de Extensão Universitária será composto por:

- I. uma coordenação nomeada pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§ 1.º O mandato da coordenação constante no inciso I será de 2 anos, permitida a recondução.

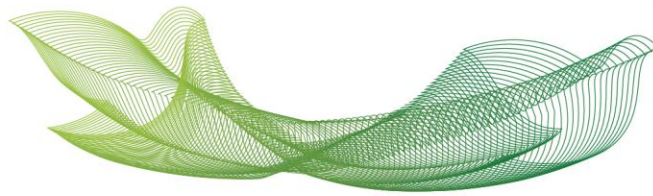
§ 2.º As atribuições da coordenação serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Extensão Universitária.

Subseção VI Do Núcleo de Inovação Tecnológica

Art. 53. O Núcleo de Inovação Tecnológica, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por gerir a Política de Inovação adotada pela Universidade São Francisco – USF.

Art 54. O Núcleo de Inovação Tecnológica tem por objetivos:

- I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
- III. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- IV. opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII. desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da instituição;
- VIII. desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela instituição;
- IX. promover e acompanhar o relacionamento da instituição com empresas;
- X. negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da instituição;
- XI. promover e estimular a inovação a partir da pesquisa básica e aplicada com as demandas dos setores produtivo e público, de forma a integrar e/ou maximizar os benefícios



acadêmicos da USF com a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e científico-tecnológico;

- XII. diligenciar oportunidades advindas de ensino e pesquisa da USF, a partir de proposições, coordenação e acompanhamento de programas e projetos, em ações que tenham por fundamento a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;
- XIII. disseminar a cultura da inovação tecnológica;
- XIV. fazer a gestão administrativa de projetos de codesenvolvimento ou transferência de tecnologia;
- XV. realizar prospecção de parcerias;
- XVI. incentivar o empreendedorismo;
- XVII. opinar pela conveniência da participação minoritária no capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na política de inovação da instituição.

Art. 55. O Núcleo de Inovação Tecnológica será composto por:

- I. uma coordenação nomeada pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros responsáveis pelas diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1.º. O mandato da coordenação constante no inciso I será de 2 anos, permitida a recondução.

§2.º. As atribuições da coordenação serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica.

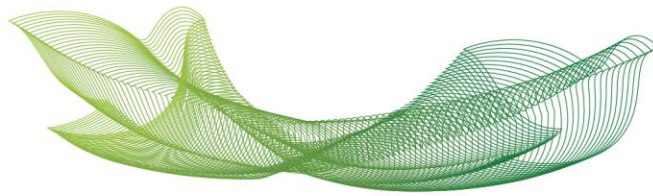
Subseção VII

Do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais

Art. 56. O Núcleo de Legislação e Normas Educacionais, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão que congrega as atividades relacionadas à legislação e normatização educacional da USF.

Art. 57. Os objetivos do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais são:

- I. assessorar o Reitor, as Pró-Reitorias, as Direções Acadêmicas e as coordenações de Núcleos e Cursos em assuntos relacionados à legislação e normas educacionais;
- II. representar, por delegação, a Reitoria, no relacionamento com o Ministério da Educação e seus órgãos;



- III. representar a USF perante o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC por intermédio de Procurador Institucional e/ou Auxiliar Institucional.

Art. 58. O Núcleo de Legislação e Normas Educacionais será composto por:

- I. uma coordenação nomeada pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

Parágrafo único. O mandato da coordenação constante no inciso I será de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 59. São atribuições da coordenação do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais:

- I. coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais, tendo em vista a consecução de seus objetivos;
- II. convocar e presidir reuniões do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais;
- III. apresentar ao Reitor, anualmente, até o mês de dezembro, relatório de atividades;
- IV. apresentar ao Reitor, anualmente, até o mês de novembro, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- V. acompanhar a atualização da legislação educacional;
- VI. manter atualizados os cadastros institucionais junto ao INEP/MEC;
- VII. acompanhar os prazos estabelecidos pelos Atos autorizativos do MEC e pela legislação vigente;
- VIII. acompanhar as comissões de verificação in loco do INEP/MEC, quando necessário;
- IX. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenação exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação do Reitor.

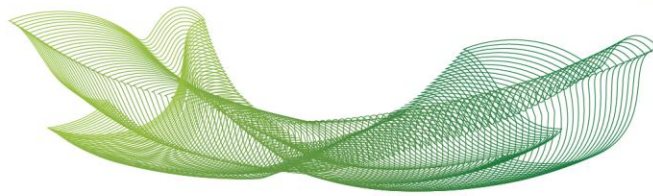
Subseção VIII

Do Núcleo de Licenciaturas

Art. 60. O Núcleo de Licenciaturas, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de Licenciatura.

Art. 61. O Núcleo de Licenciaturas tem por objetivos:

- I. fomentar estudos e coordenar projetos de interesse dos cursos de licenciatura;
- II. fomentar e coordenar o relacionamento dos cursos de licenciatura da USF com entidades civis ou governamentais.



Art. 62. O Núcleo de Licenciaturas será composto por:

- I. uma coordenação nomeada pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§ 1.º O mandato da coordenação constante no inciso I será de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2.º As atribuições da coordenação serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Licenciaturas.

Subseção IX

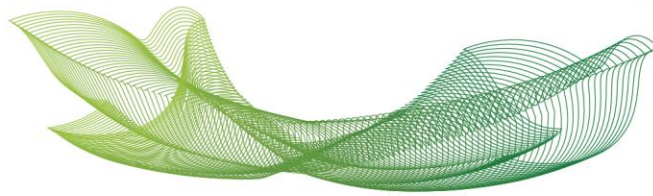
Do Núcleo de Pastoral Universitária

Art. 63. O Núcleo de Pastoral Universitária é o guardião da mística, espiritualidade e missão da USF, e como Pastoral Universitária, se insere na Frente de Evangelização na Educação da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, que é a mantenedora da USF trabalhando em rede com o planejamento estratégico da Universidade São Francisco.

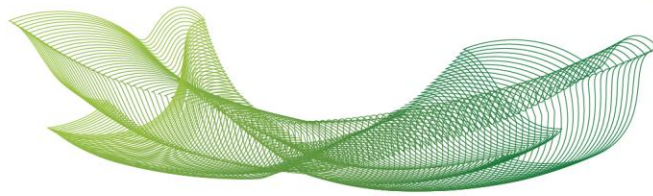
Art. 64. São objetivos do Núcleo de Pastoral Universitária:

- I. ser a contínua memória e prática do educar para a Paz e o Bem, elementos necessários para a inteireza do humano e seu patamar de valores inspirados em São Francisco de Assis, patrono da USF, numa real educação humanística;
- II. atuar de forma integrada com a Reitoria respondendo e atendendo às diversas demandas da comunidade acadêmica, bem como da comunidade externa;
- III. integrar ao cotidiano os valores franciscanos – como justiça, paz, integridade da criação e respeito à diversidade cultural e religiosa – promovendo a harmonia entre as formas de vida e o cuidado com a Casa Comum, com o objetivo de construir uma Universidade em Pastoral comprometida com a atenção e a responsabilidade pelo próximo;
- IV. definir a Pastoral não apenas como atividades devocionais, mas como um processo de construção do conhecimento intelectual, espiritual, ético, religioso, afetivo, solidário, conhecedor da alma humana, que acredita na arte de educar para a civilização do Amor;
- V. organizar as suas práticas com esforço e criatividade para produzir algo novo alinhado à Boa Nova do Evangelho, com uma proposta mais que técnica, com o rosto de uma Universidade confessional que prioriza o modo franciscano, cristão e católico, em diálogo inter-religioso e ecumênico com todas as crenças presentes na USF.

Art. 65. São atribuições do Núcleo de Pastoral Universitária:



- I. coordenar as atividades pastorais no âmbito da USF;
- II. fornecer auxílio ao Curso de Teologia (EaD) e ao componente curricular Estudos do Ser Humano Contemporâneo (ESHC) nos cursos de graduação;
- III. colaborar na formação contínua do Projeto CHAVE;
- IV. incentivar o engajamento e iniciativas de docentes em projetos extensionistas para proporcionar aos discentes o envolvimento com uma ampla gama de parceiros, adquirindo experiência expressiva e trabalhando em desafios relevantes para diferentes setores da sociedade;
- V. garantir que os estudantes da USF, em especial os egressos, adquiram as competências que vão além de aspectos técnicos e práticos da sua área de formação, mas de fato possam contribuir para uma formação integral fundamentada em valores humanistas;
- VI. assegurar um bom clima organizacional, com o objetivo principal de alcançar o engajamento dos colaboradores e um excelente grau de satisfação nos processos organizacionais, uma vez que a Pastoral vê como seu maior capital as pessoas e confia que deve empenhar-se sempre para garantir o compartilhamento dos valores franciscanos na comunidade acadêmica;
- VII. afirmar a adoção de práticas conscientemente ecológicas por parte dos docentes e colaboradores técnico-administrativos em todos os âmbitos das suas funções, estimulando-os a ser alfabetizadores ambientais, identificando e resolvendo os problemas ambientais internos e suas respectivas fontes causadoras;
- VIII. preparar a execução de cursos de extensão universitária em parceria com o Projeto Chave (discentes, docentes, colaboradores e comunidade externa), num trabalho conjunto com o NEXT;
- IX. atender diária e semanalmente em todas as unidades, com celebrações e apoio a grupos de oração e estudos bíblicos, atendimento pessoal (orientação e confissão) para a comunidade acadêmica;
- X. celebrar semanalmente a Santa Missa em todas as unidades, preparar mensagens diárias de evangelização e datas comemorativas num trabalho em conjunto com o departamento de marketing;
- XI. participar do Momento Oracional de Ação de Graças nas Formaturas e conduzi-lo;
- XII. disponibilizar e preparar a Capela de Bragança Paulista para celebrações de batizados e matrimônios para a comunidade acadêmica;
- XIII. participar nas Semanas Acadêmicas dos Cursos;
- XIV. auxiliar na recepção dos calouros num trabalho conjunto com a Reitoria e o Next;
- XV. preparar subsídios (fôlderes, santinhos, série reflexões e brindes com temáticas franciscanas) para serem distribuídos nos setores e eventos;



- XVI. marcar presença na Experiência Missionária e Caminhadas em conjunto com as Pastoral das Juventudes da Província;
- XVII. organizar o Retiro Universitário uma vez ao ano para docentes, discentes, colaboradores e convidados;
- XVIII. promover as Noites de Oração de Diálogo Inter-Religioso, chamadas Espírito de Assis, pela paz no mundo;
- XIX. indicar e produzir material para o site da USF e formação pelas mídias sociais da Pastoral.

Art. 66. O Núcleo de Pastoral Universitária será composto por:

- I. uma coordenação nomeada pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. agentes de Pastoral para atendimento às diversas atividades próprias do referido núcleo.

§ 1.º O mandato do coordenador do NPU constante no inciso I depende dos Capítulos Provinciais.

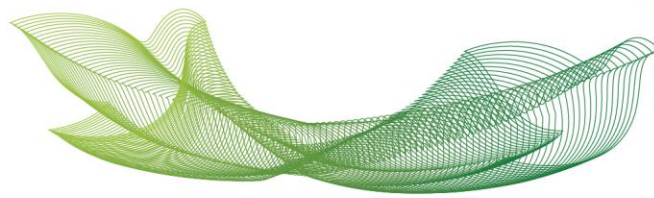
§ 2.º As atribuições do coordenador são estabelecidas pela Reitoria e conformes à Frente de Evangelização na Educação da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

Subseção X Do Núcleo de Pesquisa Acadêmica

Art. 67. O Núcleo de Pesquisa Acadêmica, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável por fomentar, regulamentar e avaliar a pesquisa acadêmica no âmbito da USF.

Art. 68. O Núcleo de Pesquisa Acadêmica tem por objetivos:

- I. gerar oportunidades para o aprofundamento conceitual e prático na metodologia científica pelo exercício da pesquisa;
- II. estimular o envolvimento do corpo docente nos projetos de pesquisa mediante atividades de orientação e produção científica;
- III. estimular o desenvolvimento da iniciação da pesquisa científica, envolvendo pesquisadores docentes e discentes;
- IV. incentivar projetos de pesquisa que integrem a graduação e a pós-graduação, qualificando e capacitando os pesquisadores docentes;
- V. estimular a captação de recursos externos que subsidiem a manutenção e ampliação de grupos de pesquisa;
- VI. fomentar e supervisionar as atividades dos grupos de pesquisa;
- VII. disciplinar projetos independentes de pesquisa executados na USF ou a ela vinculados;



- VIII. incentivar a apoiar a permanência de pesquisadores, cujos projetos tenham sido aprovados por agências de fomento na Instituição, de modo a assegurar sua plena execução;
- IX. estimular as iniciativas inovadoras, a formação e a consolidação de grupos de pesquisa que possibilitem o fortalecimento de uma área específica, bem como a articulação entre as diversas áreas do conhecimento, potencializando o caráter intersetorial e interinstitucional da pesquisa na USF;
- X. incentivar, organizar e supervisionar as atividades relacionadas à Iniciação Científica;
- XI. incentivar e apoiar a divulgação interna e externa da produção do conhecimento científico socialmente relevante e comprometido com a qualidade do ensino de graduação, pós-graduação e extensão;
- XII. constituir-se como centro de referência para busca de respostas e soluções para questões/problemas regionais.

Art. 69. O Núcleo de Pesquisa Acadêmica será composto por:

- I. uma coordenação nomeada pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido Núcleo.

§ 1.º O mandato da coordenação constante no inciso I será de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2.º As atribuições da coordenação serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Pesquisa Acadêmica.

Subseção XI

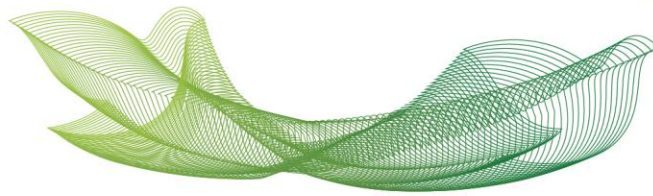
Do Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 70. O Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento e MBA da USF.

Art. 71. O Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu tem por objetivos:

- I. fomentar, planejar e coordenar a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento, MBA, cursos livres e/ou em parceria com instituições conveniadas;
- II. fomentar estudos e coordenar projetos de interesse dos cursos abrangidos.

Art. 72. O Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu será composto por:



- I. uma coordenação nomeada pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. coordenações de áreas nomeadas pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- III. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§ 1.º O mandato das coordenações constantes nos incisos I e II será de 2 anos, permitida recondução.

§ 2.º As atribuições da coordenação serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu.

Subseção XII

Do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 73. O Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos programas de pós-graduação stricto sensu da USF.

Art. 74. O Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu tem por objetivos:

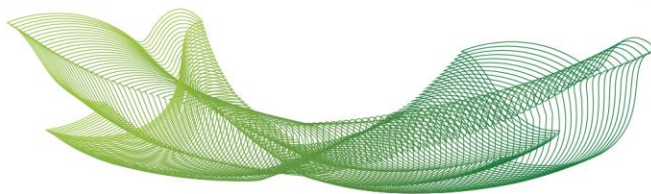
- I. coordenar as atividades dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- II. fomentar estudos e coordenar projetos de interesse dos programas abrangidos.

Art. 75. O Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu será composto por:

- I. uma coordenação nomeada pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. coordenações dos programas de pós-graduação stricto sensu nomeadas pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- III. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§ 1.º O mandato das coordenações constantes nos incisos I e II será de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2.º As atribuições da coordenação serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.



Subseção XIII

Do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico

Art. 76. O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão responsável pela centralização dos registros, arquivo, expedição de documentos e controle acadêmico.

Art. 77. São objetivos do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico:

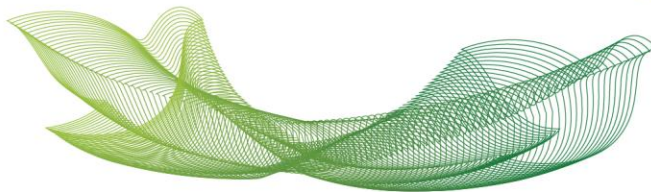
- I. estabelecer os procedimentos para a matrícula inicial, subsequente e matrícula fora de prazo;
- II. estabelecer os procedimentos para elaboração e alteração de Plano de Estudos;
- III. acompanhar os processos seletivos de acesso aos cursos da USF (inscrições, resultados, publicações e relatórios);
- IV. acompanhar os processos de criação de cursos, alteração de currículo, atualização de projetos pedagógicos, quadro de equivalências e pré-requisitos;
- V. elaborar o Calendário Acadêmico e de Atividades para o ano/semestre letivo e submeter à aprovação do CONSUN;
- VI. supervisionar o enquadramento curricular e a criação de turmas regulares e especiais;
- VII. prover ações que viabilizem com eficácia e nos termos da legislação e normas, os serviços de registro, arquivo e expedição dos documentos de controle acadêmico da Instituição;
- VIII. organizar e manter os cadastros das informações da Instituição no sistema acadêmico;
- IX. cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos colegiados e da Reitoria;
- X. expedir diplomas de graduação e de pós-graduação e certificados de sua competência.

Art. 78. O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico será composto por:

- I. uma coordenação nomeada pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§ 1.º O mandato da coordenação constante no inciso I será de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2.º As atribuições da coordenação serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.



Subseção XIV
Do Núcleo de Relações Internacionais

Art. 79. O Núcleo de Relações Internacionais, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável por fomentar, no âmbito da USF, as parcerias com as Universidades estrangeiras, para intercâmbio entre discentes e docentes.

Art. 80. O Núcleo de Relações Internacionais tem por objetivos:

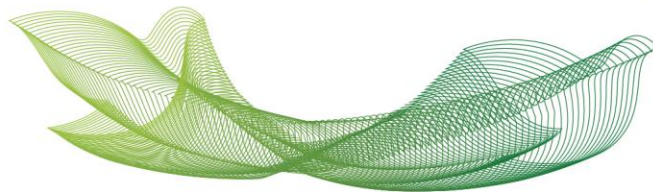
- I. assessorar a Reitoria e seus órgãos subordinados na elaboração e execução de atividades de cooperação interinstitucional, sobretudo as de ordem internacional;
- II. promover, estimular e coordenar convênios, acordos e projetos de cooperação internacional, direta ou indiretamente, conforme as demandas e necessidades dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- III. ajudar a receber e a organizar visitas de pessoas envolvidas com a cooperação internacional;
- IV. auxiliar na divulgação internacional da USF;
- V. auxiliar os docentes e discentes na obtenção de informações sobre Educação Internacional;
- VI. implantar as políticas institucionais para o setor;
- VII. orientar os discentes brasileiros e estrangeiros sobre os critérios de participação nos intercâmbios firmados;
- VIII. auxiliar os discentes com os processos de inscrição;
- IX. acompanhar o desempenho dos discentes nos seus programas de intercâmbio;
- X. agir como mediador entre a coordenação de cursos e os discentes para o estabelecimento de equivalências de disciplinas.

Art. 81. O Núcleo de Relações Internacionais será composto por:

- I. uma coordenação nomeada pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§ 1.º O mandato da coordenação constante no inciso I será de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2.º As atribuições da coordenação serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Relações Internacionais.



SEÇÃO IV DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 82. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo para assuntos pedagógicos, científicos e didáticos, responsável pela implementação do projeto pedagógico e pelo acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito do curso, tem sua constituição e suas atribuições estabelecidas no Estatuto.

Art. 83. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, preferencialmente de forma virtual e a instalação ocorrerá com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 84. A convocação para as reuniões do colegiado será realizada, mediante edital, com antecedência mínima de 72 horas, por iniciativa da presidência ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, sendo a pauta informada aos convocados em qualquer uma das hipóteses.

§ 1.º Em casos de urgência, a convocação poderá ser realizada, a critério da presidência do colegiado, com antecedência mínima de 24 horas, mediante edital, e a pauta deverá ser compartilhada com os membros.

§ 2.º As reuniões ordinárias, com datas estabelecidas em calendário próprio ou cujas pautas já tenham sido fixadas em atas anteriores, dispensam convocação.

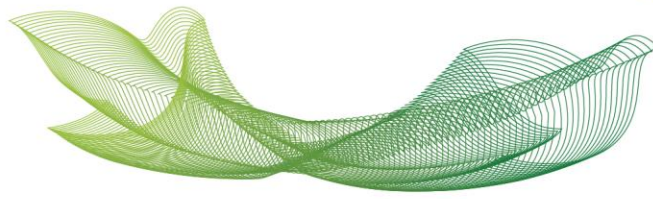
Art. 85. O comparecimento dos membros às reuniões do colegiado é obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica.

§ 1.º Não são admitidas representações por procuração ou outras substituições de membros ausentes às reuniões do colegiado.

§ 2.º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe prevista no Estatuto não impede o funcionamento do colegiado nem invalida suas decisões.

Art. 86. A presidência do Colegiado de Curso será exercida pela coordenação do curso, atento ao disposto no art. 194, deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da coordenação de curso, respeitado o disposto no art. 194, deste Regimento, a presidência das reuniões será exercida por um dos membros do NDE.



Art. 87. O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número de membros em segunda chamada.

§ 1.º As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas mediante deliberação colegiada, por meio de votação nominal, preferencialmente aberta, garantindo a transparência e legitimidade.

§ 2.º As decisões do colegiado são tomadas por maioria relativa de votos dos presentes.

§ 3.º Quando estiver em pauta assunto de interesse pessoal de um ou mais membros, a votação é secreta e dela não farão parte os interessados, embora tenham o direito a voz.

§ 4.º A critério do colegiado, a pedido de qualquer membro e aceito pelo Presidente, poderá ser dado tratamento reservado ou secreto a qualquer assunto debatido ou votado nas reuniões.

§ 5.º A presidência terá o voto de qualidade em caso de empate, decidindo a questão.

Art. 88. As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo presidente.

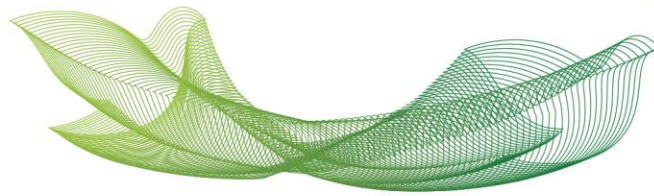
Parágrafo único. De cada sessão do Colegiado de Curso, lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada eletronicamente pelo presidente, pelo secretário e pelos presentes.

Art. 89. A ata do Colegiado de Curso será encaminhada para à Direção Acadêmica para análise, validação e implementação das deliberações, conforme as diretrizes institucionais e normativas vigentes.

Parágrafo único. A Direção Acadêmica pode vetar deliberação do Colegiado de Curso em até 10 dias corridos após o recebimento da ata.

Art. 90. As atas do colegiado, após sua aprovação, são arquivadas no Núcleo de Legislação e Normas Educacionais, ficando disponíveis para consulta pelos órgãos oficiais durante os processos regulatórios.

Art. 91. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSEAC.



SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Subseção I Da Graduação e Pós-Graduação

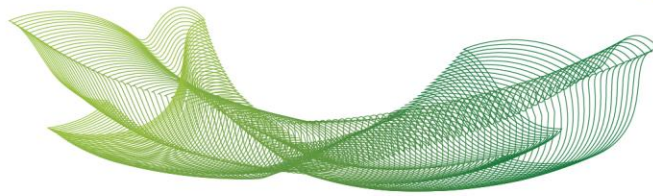
Art. 92. A coordenação de curso é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1.º A coordenação é designada pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, com mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2.º No impedimento temporário da coordenação, assume, pro tempore, um docente designado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 93. São atribuições da coordenação de curso:

- I. coordenar e supervisionar as atividades próprias do curso e afins, articulando-as às atividades de pesquisa e extensão;
- II. representar o curso;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- IV. apresentar, ao final de cada ano letivo, juntamente com as demais coordenações de curso, para homologação da Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão em conjunto com o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico, até 60 dias antes do término das aulas, o horário das disciplinas para o semestre seguinte, com os respectivos docentes responsáveis por esses componentes curriculares;
- V. apresentar anualmente à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, até o final do ano civil, o relatório de atividades;
- VI. apresentar, até final de novembro, à Direção Acadêmica, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- VII. implementar e assegurar a execução das resoluções e normas estabelecidas pelos órgãos superiores;
- VIII. colaborar na manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências da instituição, propondo à Direção Acadêmica as medidas necessárias, quando aplicável;
- IX. fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos docentes e discentes;
- X. sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- XI. realizar, de forma sistemática, a revisão e atualização do Projeto Pedagógico do Curso,



promovendo o consenso no âmbito do Colegiado;

- XII. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenação exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Direção Acadêmica.

Art. 94. No cumprimento de suas atribuições, a coordenação de curso de graduação é assessorada pelo Núcleo Docente Estruturante.

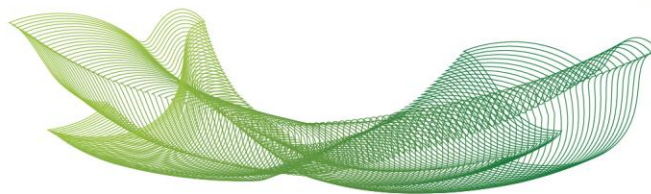
Subseção II Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 95. O Núcleo Docente Estruturante – NDE de um curso de graduação compreende um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de apoio à coordenação e acompanhamento do curso, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico.

§ 1.º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- II. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- III. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para os Cursos de Graduação;
- IV. atuar no acompanhamento, na consolidação e na constante atualização do Projeto Pedagógico de Curso – PPC;
- V. realizar estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- VI. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso a partir da análise da sua adequação às DCN e às novas demandas do mundo do trabalho;
- VII. referendar relatório comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar da unidade curricular, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo;
- VIII. sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos.

§ 2.º O Núcleo Docente Estruturante funciona segundo regulamento aprovado pelo CONSUN.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 96. Os órgãos suplementares são estruturas de apoio às atividades acadêmicas e administrativas subordinadas à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§ 1.º Em caso de reconhecida necessidade, o CONSUN poderá criar novos órgãos suplementares.

§ 2.º A critério da Reitoria, os órgãos suplementares poderão ser agrupados, total ou parcialmente, para fins de gestão, coordenação ou operação.

§ 3.º Os órgãos suplementares são regidos por regulamentos próprios, aprovados no âmbito da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

TÍTULO III DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 97. A USF pode ministrar, de acordo com a legislação, sob a forma presencial ou a distância, cursos de graduação, cursos de pós-graduação lato sensu, programas de pós-graduação stricto sensu, programas de residência médica, cursos sequenciais, cursos de extensão e outros.

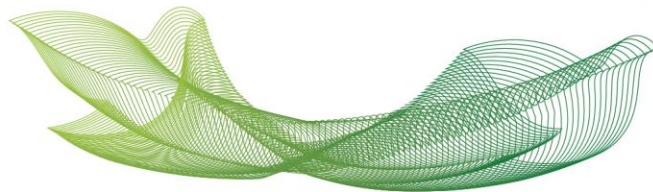
SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Subseção I Dos Cursos Sequenciais

Art. 98. Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo regulamento interno, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente de acordo com a legislação vigente.

Subseção II Dos Cursos de Graduação e da Integralização Curricular

Art. 99. Os cursos de graduação destinam-se à formação em estudos superiores e são abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio ou equivalente,



reconhecido nos termos da legislação educacional brasileira, que tenham obtido classificação em processo de seleção ou equivalente.

Art. 100. Os cursos de graduação estão estruturados em componentes curriculares, básicos ou profissionalizantes, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e disciplinas da matriz curricular, desde que sejam aprovadas pelo CONSEAC.

§ 1.º A matriz curricular dos cursos é elaborada conforme as diretrizes curriculares nacionais do Conselho Nacional de Educação, atendendo também aos demais requisitos legais e normativos.

§ 2.º As alterações nas matrizes curriculares dos cursos de graduação têm eficácia e vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

§ 3.º Os discentes não periodizados são reconduzidos ao novo currículo sem prévia consulta, em conformidade com este Regimento e com as normas emanadas pelo CONSUN, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes na forma da regulamentação institucional e da legislação vigente.

Art. 101. A matrizes curriculares dos cursos de graduação – constituídas por componentes curriculares com suas respectivas cargas horárias, com a periodização recomendada, duração total e prazos de integralizações, e com as suas principais características – serão apresentadas juntamente com os projetos pedagógicos, analisados e aprovados pelo órgão competente.

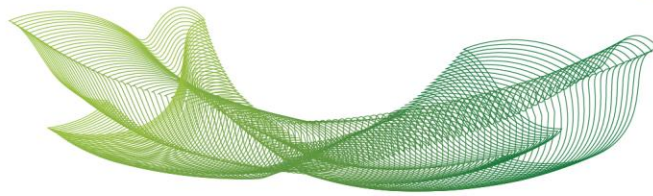
§ 1.º A integralização da matriz curricular, o cumprimento da legislação pertinente ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, tal como formalizado, e o juramento prestado pelo discente em cerimônia oficial de colação de grau habilitam à obtenção do diploma.

§ 2.º O prazo máximo de integralização constante do caput deverá estar de acordo com as disposições contidas no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 3.º Se houver até 2 currículos em vigor, o discente reprovado, ou que deixou de cursar componente curricular extinto do currículo em extinção, de curso em atividade, e que não encontrar oferta equivalente à extinta, obedecerá a regulamentação específica.

§ 4.º Considerando a regulamentação sobre a matéria, eventualmente, poderão ser ofertados componentes curriculares com oferta especial.

Art. 102. Entende-se por componente curricular o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas, cumpridas e distribuídas ao longo do período letivo.



§ 1.º O conteúdo programático de cada componente curricular, elaborado conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), terá seu plano de ensino desenvolvido pelo docente e aprovado pela coordenação do curso, cabendo a esta a unificação dos conteúdos dos planos de ensino entre os diferentes professores do mesmo componente.

§ 2.º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos aprovados nos planos de ensino de cada componente curricular e da carga horária estabelecidos no currículo de cada curso.

Art. 103. A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula semestral, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O enquadramento curricular originário dos processos de transferência e reabertura de matrículas segue regulamento próprio.

Art. 104. A duração dos cursos de graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres e horas, observada a duração estabelecida no Projeto Pedagógico, de acordo com a legislação educacional pertinente.

Parágrafo único. Para o estudante ingressante por transferência externa ou interna, reabertura de matrícula, bem como o originário de recondução ao currículo por reprovação em componente curricular extinto de currículo em extinção de curso em atividade, feito o seu enquadramento na/no série/semestre do currículo vigente, para o cumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior, entra no cômputo o somatório das/dos séries/semestres anteriores à/ao do seu enquadramento.

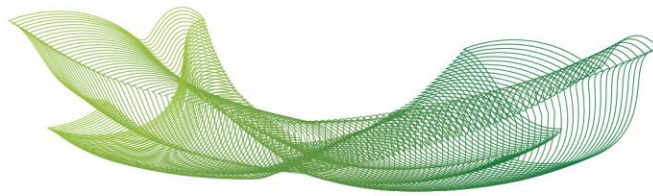
Art. 105. O estudante que não integralizar seu curso no período equivalente a uma vez e meia o tempo de duração previsto e aprovado no Projeto Pedagógico será considerado jubilado, encerrando-se de forma irrecorrível seu vínculo com a Instituição.

§ 1.º O estudante jubilado terá direito ao Histórico Escolar dos estudos realizados.

§ 2.º Para estabelecer novo vínculo com a Instituição, o estudante jubilado deverá submeter-se a novo Processo Seletivo.

§ 3.º Ao estudante jubilado que estabelecer novo vínculo com a Instituição garantir-se-á o aproveitamento de disciplinas equivalentes ou similares, nos termos da legislação vigente e das normas da Instituição.

Art. 106. O estudante de extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo CONSUN e a legislação educacional vigente.



Art. 107. A gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação é de responsabilidade das coordenações dos respectivos cursos, sob a supervisão das direções acadêmicas.

Subseção III

Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação

Art. 108. Os programas de pós-graduação stricto sensu destinam-se à formação de Pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

§ 1.º Os programas de pós-graduação stricto sensu compreendem programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§ 2.º Para obtenção do título de mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, apresentação de dissertação em sessão pública ou apresentação de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades do curso, conforme normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CONSEAC.

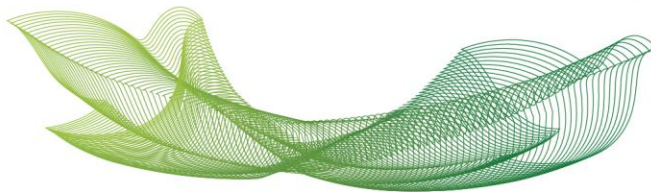
§ 3.º Para obtenção do título de doutor exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de tese que apresente trabalho original, observando ainda o disposto nas normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CONSEAC.

Art. 109. Os cursos de pós-graduação lato sensu, denominados cursos de especialização, são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais.

Parágrafo único. Os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação legalmente reconhecidos no Brasil, que atendam às exigências institucionais.

Art. 110. Os cursos e programas de pós-graduação devem contar com Projetos Pedagógicos bem estruturados, alinhados às diretrizes acadêmicas e institucionais.

Art. 111. A USF poderá oferecer cursos ou programas de pós-graduação presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade.



Subseção IV Das Atividades de Extensão Universitária

Art. 112. São atividades de extensão as ações que envolvem diretamente as comunidades externas à USF, que visam à formação cidadã dos estudantes, marcada pela vivência dos seus conhecimentos, pela troca de saberes e, sobretudo, que fomentam o protagonismo estudantil e podem promover mudanças na própria instituição e na sociedade.

Art. 113. As atividades de extensão são divididas em duas categorias: atividades de extensão integradas a componentes curriculares e atividades de extensão independentes, não vinculadas a matrizes específicas e que seguem regulamentação própria.

§ 1.º As Atividades de Extensão Universitária integradas à matriz curricular e à organização da pesquisa constituem-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a USF e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 2.º As atividades de extensão independentes têm como objetivo a difusão, atualização e produção de conhecimentos e técnicas, promovendo a elevação cultural da Comunidade Universitária e da sociedade em geral, e são abertas tanto à comunidade acadêmica quanto ao público externo, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada ação, conforme especificado em edital.

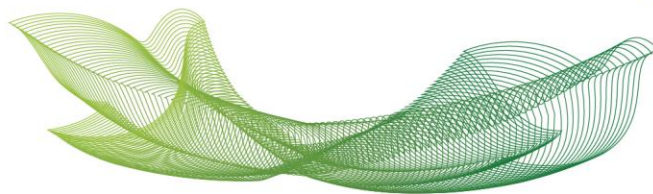
Art. 114. A USF poderá oferecer atividades e cursos de extensão universitária na modalidade a distância, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II DO ANO LETIVO

Art. 115. O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 dias para o ensino de graduação, distribuídos em 2 semestres regulares de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais, podendo ter duração diversa, na forma da legislação vigente.

§ 1.º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária dos componentes integrantes do currículo.

§ 2.º Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de componentes curriculares em dependência ou de



adaptações, bem como outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Art. 116. As principais atividades da USF são estabelecidas em Calendário Acadêmico, aprovado pelo CONSUN, no qual consta, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação com esses períodos seja prevista.

§ 1.º Extraordinariamente, considerando-se a subordinação hierárquica e a razão justificada, as atividades acadêmicas podem ser suspensas pelo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor de Ensino Pesquisa e Extensão e Pró-Reitor de Administração e Planejamento.

§ 2.º O regime dos programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de pós-graduação lato sensu e dos cursos e atividades de Extensão Universitária é tratado em regulamentação específica.

§ 3.º Do Calendário Acadêmico devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula, podendo ocorrer dispensa ou suspensão das aulas somente mediante ordem expressa da autoridade acadêmica competente.

SEÇÃO III DO INGRESSO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

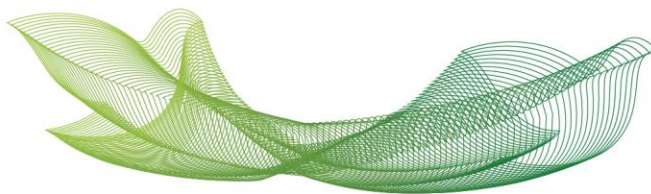
Art. 117. O ingresso de candidatos nos cursos de graduação e nos programas e cursos de pós-graduação realizados em datas ou períodos específicos dar-se-á através de processo de seleção ou outro processo público congênera, ou, ainda, por meio de transferência ou aproveitamento de estudos, dentro do limite das vagas oferecidas para o curso de sua opção e de acordo com os Editais dos Processos Seletivos, com as normas institucionais e com a legislação vigente.

§ 1.º O número inicial de vagas para cada curso de graduação será divulgado no Edital do Processo Seletivo.

§ 2.º A aprovação do Edital do Processo Seletivo ratifica, caso haja, a alteração do número de vagas iniciais ofertadas para cada curso.

§ 3.º As transferências ou aproveitamento de estudos nos programas de pós-graduação devem seguir regulamentação específica do Programa.

§ 4.º O ingresso de candidatos nos programas de pós-graduação dar-se-á por procedimentos de seleção próprios, regulamentados pelo respectivo programa e aprovados pelo CONSEAC.



Art. 118. O Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Fundamental e Médio, sem ultrapassar aquele nível de complexidade.

§ 1.º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas por meio de edital público, no qual constarão as normas que regem o processo, as respectivas vagas, prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo, critérios de classificação e demais informações que devem constar do catálogo estabelecido pelo Ministério de Educação em legislação específica.

§ 2.º A supervisão dos processos seletivos dos cursos de graduação e programas e cursos de pós-graduação é de responsabilidade das Pró-Reitorias de Ensino Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento, juntamente com a Comissão Permanente do Processo Seletivo, nomeada pelo Reitor.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 119. O vínculo acadêmico do discente com a USF efetua-se mediante matrícula nos cursos em nível de graduação e de pós-graduação, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico e edital de Processo Seletivo.

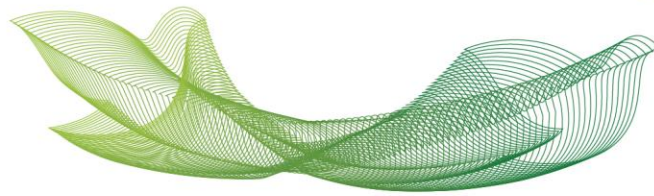
§1.º Observado o caput deste artigo, a matrícula se efetiva mediante assinatura e/ou aceite eletrônico do contrato de prestação de serviços educacionais e pagamento da primeira mensalidade.

§ 2.º A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do discente sobre os programas dos Cursos e Programas, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da USF de cumprir as obrigações decorrentes.

Art. 120. A matrícula nos cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação é precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que hajam concluído, respectivamente, o Ensino Médio ou equivalente e curso de graduação, segundo normas institucionais e legislação vigente.

Art. 121. A matrícula nos cursos sequenciais é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas segundo normas institucionais e legislação vigente.

Art. 122. A matrícula de discentes estrangeiros nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo normas institucionais e legislação vigente.



Art. 123. Cabe às Pró-Reitorias de Ensino Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento regulamentar o ingresso de portadores de Diploma de Curso Superior e de transferentes de cursos iguais ou afins.

Art. 124. Eventual dispensa de componente curricular pode, segundo normas expedidas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ser concedida por meio de:

- I. aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em curso superior consideradas similares ou equivalentes aos componentes curriculares do curso de matrícula pela coordenação do curso;
- II. comprovação de proficiência;
- III. avaliação de suficiência, facultada ao discente reprovado em componentes curriculares.

Art. 125. O discente deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, conforme a modalidade do curso a que se vincula, sob pena de, não o fazendo, ter sua matrícula automaticamente trancada.

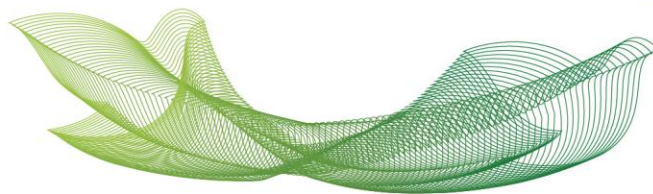
Art. 126. Havendo necessidade de elaboração de Plano de Estudos, cabe a responsabilidade ao discente e deve ser feito por ele sob as orientações do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico e regulamentação emanada da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, no período estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 1.º Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico que tem por objetivo definir componentes curriculares, horários, série/semestre e turma em que o discente deve ser matriculado.

§ 2.º Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância da condição dos componentes curriculares em pré-requisito e correquisito.

§ 3.º Pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em componentes curriculares que obrigatoriamente devem ser cursados, com aprovação, antes da matrícula em componentes curriculares subsequentes que deles dependem, não podendo ser cursados concomitantemente.

§ 4.º Correquisitos são conhecimentos adquiridos em componentes curriculares que obrigatoriamente devem ser cursados antes ou concomitantemente aos componentes curriculares que deles dependem.



SEÇÃO V DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 127. É concedido aos discentes de graduação o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o discente vinculado à USF e seu direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas e à oferta regular de disciplinas do curso a que o discente está vinculado, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Acadêmico, mediante requerimento formal e desde que regularizadas as pendências financeiras.

§ 1.º Não será concedido trancamento de matrícula no primeiro semestre de estudos na Instituição, devendo, neste caso, ser requerido o cancelamento de matrícula.

§ 2.º O trancamento é concedido no máximo por 3 vezes, alternadas ou consecutivas.

§ 3.º O trancamento tem validade somente até o término do semestre em que foi requerido, podendo ser renovado a pedido do aluno ou da instituição, até o limite máximo estipulado pelo parágrafo anterior, sob pena de, não se renovando, ocorrer a perda do vínculo com a Instituição.

§ 4.º O período durante o qual o discente tiver sua matrícula trancada não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

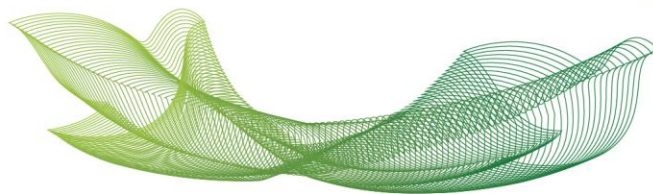
§ 5.º O trancamento de disciplina somente é concedido para os discentes amparados pelo Regime Excepcional, constante deste Regimento, não sendo permitida reabertura no mesmo período letivo.

§ 6.º Na reabertura da matrícula, o discente será reenquadrado no currículo mais recente de seu curso, salvo se seu enquadramento em currículo anterior não importar em oferecimento de disciplina extinta, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em currículo outro ao do reenquadramento.

Art. 128. Para discentes dos programas de pós-graduação stricto sensu e dos cursos de pós-graduação lato sensu, o trancamento é concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 1 ano ou 2 semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Art.129. A matrícula do discente do curso de graduação, além dos casos previstos na Legislação, pode ser cancelada:

- I. por ato da coordenação, a requerimento do próprio discente;
- II. por iniciativa da Direção Acadêmica, quando:
 - a) o discente exceder ao período de trancamento;
 - b) o discente exceder ao prazo máximo de integralização curricular;
 - c) for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo discente;



- d) for constatada improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como a documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior oferecido pela USF.

III. por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância.

§ 1.º O discente a que se referem o item I e as alíneas “a”, “b” e “c” do item II pode retornar à USF mediante novo Processo Seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas nos termos deste Regimento, desde que não contrariem a legislação vigente.

§ 2.º O discente a que se refere a alínea “d” do item II pode retornar à USF mediante novo Processo Seletivo, cabendo ao CONSEAC decidir sobre eventual aproveitamento de estudos anteriormente realizados.

§ 3.º Ao discente a que se refere o item III é vedado o reingresso na USF, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber o histórico escolar e a documentação pertinente.

Art. 130. A matrícula do discente de programa de pós-graduação pode ser cancelada:

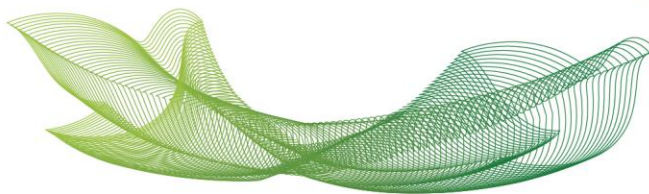
- I. pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, ou titular de outra função que estatutariamente a substitua, a requerimento do próprio discente ou quando este:
 - a) exceder ao período de trancamento;
 - b) exceder a 1 ano de abandono;
 - c) for reprovado 2 vezes na mesma disciplina;
 - d) não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;
 - e) cometer ato de irregularidade acadêmica; ou
- II. por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância.

§ 1.º As condições de retorno de discente a que se refere o item I deverão constar de Regulamento próprio do programa.

§ 2.º Ao discente a que se refere o inciso II é vedado o reingresso na USF, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 131. O retorno de discente desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula, respeitado o disposto neste Regimento, efetua-se mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

Parágrafo único. Ao retornar, o discente deve estar em situação regular com suas obrigações financeiras na Instituição.



SEÇÃO VI DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 132. Na hipótese de eventuais vagas não preenchidas pelo Processo de Seleção, observando-se as normas internas, poderão ser recebidos discentes transferidos de outro curso ou Instituição.

Art. 133. É concedida matrícula a discente transferido de curso superior de Universidade ou Instituição congênera nacional regularmente credenciada e com curso autorizado pelo Ministério da Educação ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no Edital próprio e de acordo com as normas internas.

§ 1.º Em caso de Servidor Público Federal civil ou militar, removido ex-officio, a matrícula é concedida ao transferido independentemente de vagas e de prazos, nos termos da Lei.

§ 2.º O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação constante no Edital próprio.

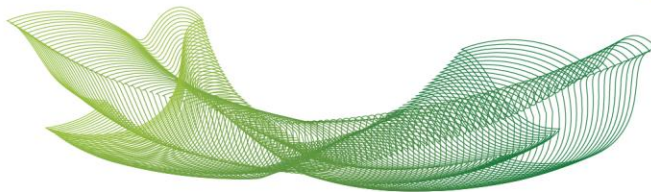
§ 3.º Sendo a Instituição de origem do transferente classificada como universitária, poderão ser admitidos discentes dos cursos que tenham autorização de funcionamento oficializada pelo Conselho Superior da Instituição, excetuando aqueles em que, independentemente da autonomia universitária, a autorização necessita da interveniência do Conselho Nacional de Educação ou Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

Art. 134. O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e da legislação pertinente, bem como do disposto neste Regimento.

Art. 135. Em qualquer época e a requerimento do interessado, a USF concede transferência ao discente nela matriculado.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO COM METODOLOGIA DE ENSINO PRESENCIAL

Art. 136. O processo de avaliação da aprendizagem e do desempenho acadêmico no ensino de graduação, cuja regulamentação é atribuição do CONSEAC, observando-se o disposto neste Regimento e na legislação vigente, é aplicável o componente curricular, disciplina ou conjunto de



disciplinas, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados.

Art. 137. O Sistema de Avaliação de Aprendizagem em componentes curriculares é composto por etapas avaliativas denominadas N1 (primeira avaliação), N2 (segunda avaliação) e N3 (avaliação substitutiva), às quais são atribuídas notas variáveis entre zero e dez.

§ 1.º As notas das etapas N1 e N2 serão obtidas por meio de avaliações individuais e, sempre que o Projeto Pedagógico do Curso determinar, avaliações em grupo, cujo valor será limitado a 50% da nota de cada etapa.

§ 2.º A nota referente à N3 resultará de prova individual, que abrangerá todo o conteúdo programático.

§ 3.º A nota referente à N3 (avaliação substitutiva) substituirá a menor nota obtida pelo discente entre as avaliações N1 e N2, exclusivamente nas situações em que a nota da N3 for igual ou maior que a nota a ser substituída.

Art. 138. O discente será considerado aprovado no componente curricular se tiver frequência mínima de 75% na carga horária do componente e nota final, obtida por média aritmética simples entre a nota da N1 (primeira avaliação) e a nota da N2 (segunda avaliação), maior ou igual a 6,0 pontos.

Art. 139. É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 6,0 pontos e frequência igual ou superior a 75% da carga horária do componente curricular realizar a N3 (avaliação substitutiva).

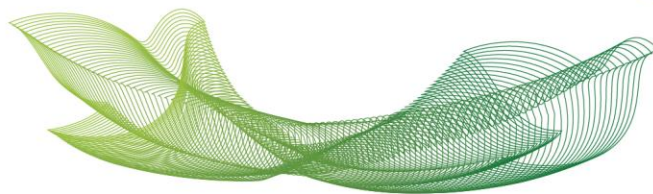
Parágrafo único. No caso de o discente optar pela N3 (avaliação substitutiva), conforme o caput, e essa resultar em nota inferior às notas das avaliações N1 (primeira avaliação) e N2 (segunda avaliação), prevalecerá a média anterior.

Art. 140. O discente que não obtiver a nota final igual ou superior a 6,0, resultante da média aritmética simples da nota da N1 (primeira avaliação) e da N2 (segunda avaliação), fará, obrigatoriamente, a N3 (avaliação substitutiva).

§ 1.º Caso o discente deixe de realizar a avaliação N1 ou N2, deverá realizar, obrigatoriamente, a N3 (avaliação substitutiva), que substituirá a avaliação não realizada, não havendo, em hipótese alguma, prova de segunda chamada.

§ 2.º A nota final mínima exigida para aprovação, considerando a N3 (avaliação substitutiva), é 6,0.

§ 3.º Os casos de regime excepcional seguirão as normas estabelecidas neste Regimento.



Art. 141. Os resultados das avaliações deverão ser comunicados oficialmente ao discente que as realizou.

§ 1.º A comunicação oficial das notas será realizada por meio do sistema acadêmico informatizado.

§ 2.º Provas e trabalhos escritos deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, por meio de procedimento a ser regulamentado pelo CONSEAC.

Art. 142. O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico, nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico, as notas da N1 (primeira avaliação), da N2 (segunda avaliação) e da N3 (avaliação substitutiva), além da frequência.

Parágrafo único. As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal e o docente deverá lançar nota zero para as avaliações não realizadas pelo discente.

Art. 143. Todas as notas e registros de frequências são passíveis de revisão, a pedido do discente.

§ 1.º Os procedimentos de revisão de notas e de registros de frequências serão regulamentados pelo CONSEAC.

§ 2.º O direito de correção de notas e de registros de frequências decai em 180 dias, contados a partir da data de encerramento do semestre a que se referem.

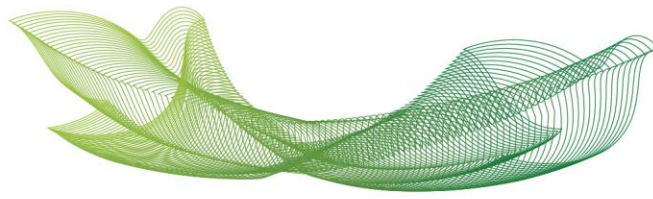
Art. 144. No que se refere às disciplinas Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, disciplinas ofertadas em modalidade Educação a Distância, bem como outras disciplinas e componentes curriculares que obedecem a regime escolar e didático especial, as avaliações seguem Regulamentos próprios elaborados pelos colegiados de curso, aprovados pelo CONSEAC.

Art. 145. O discente reprovado em componente(s) curricular(es) poderá cursá-lo(s) em Regime de Dependência ou outra modalidade instituída pela USF, devidamente regulamentada pelo CONSEAC.

SEÇÃO VIII

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E NOS CURSOS OU PROGRAMAS COM METODOLOGIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 146. Os critérios de avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e dos programas de pós-graduação stricto sensu, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em Regulamentos aprovados pelo CONSEAC.



Art. 147. Os critérios de avaliação das atividades extensionistas, dos cursos de graduação e/ou cursos e programas de pós-graduação com metodologia de ensino a distância, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em regulamentações específicas aprovadas pelo CONSEAC.

SEÇÃO IX DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 148. É assegurado aos discentes portadores de doença infectocontagiosa, ou impedidos por alguma limitação física superior ao período de dez dias, aos integrantes de representação desportiva oficial, nos termos da Lei, e às discentes gestantes, direito ao regime excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com a legislação vigente e as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1.º Os interessados deverão requerer o regime excepcional mediante apresentação de atestado médico com indicação do tempo considerado necessário de afastamento das atividades acadêmicas.

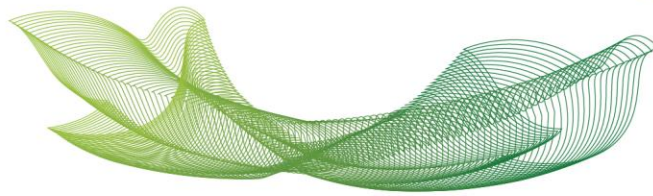
§ 2.º O requerimento, na forma do parágrafo anterior, observado o prazo regulamentado, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

Art. 149. Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades escolares pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares durante o período de regime excepcional, com acompanhamento do docente do componente curricular, realizados de acordo com o Plano de Ensino fixado, em cada caso, consoante ao estado de saúde do discente e às possibilidades da USF.

§ 1.º O disposto neste artigo possibilita a compensação de faltas, todavia, não dispensa o discente da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente determinadas, sendo vedada qualquer prorrogação na forma do disposto neste Regimento.

§ 2.º Os trabalhos e exercícios domiciliares dos discentes amparados pelo caput deste artigo serão avaliados e, se considerados satisfatórios, proceder-se-á, na forma do § 1.º, à compensação das faltas no período de afastamento.

§ 3.º A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo preestabelecido levará o discente à perda do direito de justificar-se, devendo arcar com o ônus da negligência, que poderá implicar reprovação.



§ 4.º Visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado a 30 dias no semestre o deferimento de regime excepcional, prorrogado por, no máximo, mais 30 dias, mediante novo laudo médico.

§ 5.º O prazo de concessão de exercício domiciliar não poderá ultrapassar o término do período letivo.

§ 6.º Se o discente não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em regime domiciliar ou se a natureza do(s) componente(s) curricular(es) não o admitir, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do regime de que trata este artigo.

§ 7.º Na hipótese de não existirem condições de dar continuidade aos estudos na forma de “regime didático-pedagógico domiciliar”, o discente deverá trancar a matrícula para evitar a reprovação, devendo, a critério, renová-la no período letivo seguinte.

§ 8.º Se ocorrer o indeferimento do regime excepcional, considerando as condições do requerente e as especificidades do(s) componente(s) curricular(es), e o discente não efetuar o trancamento da matrícula, será considerado reprovado no(s) componente(s) curricular(es), ou na série, conforme regulamentado por este Regimento e/ou pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

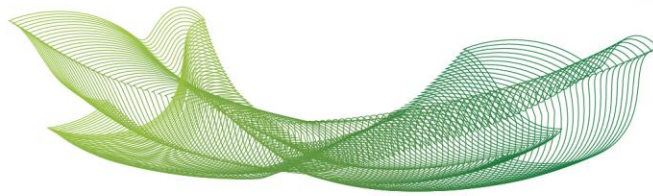
§ 9.º Ocorrendo o disposto no § 7.º, concernente ao indeferimento por disciplina, o discente poderá, exclusivamente nesta condição, realizar o cancelamento da matrícula nos componentes curriculares específicos em que ficou prejudicada a possibilidade de oferta em “regime didático-pedagógico domiciliar”.

§ 10. Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente, na forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 150. A pesquisa objetiva a produção e divulgação do conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da Região e do País.

Art. 151. A USF incentiva a pesquisa por meio de concessão de auxílio para execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras Instituições e divulgação dos resultados das pesquisas, nos limites das suas possibilidades orçamentárias.



Parágrafo único. Os projetos de pesquisa poderão ser financiados pela própria Instituição ou por órgãos externos, seja de caráter público, seja privado.

Art. 152. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu e, eventualmente, consultores externos, aprovar os projetos de pesquisa respeitando os limites orçamentários estabelecidos pela Instituição Mantenedora.

Art. 153. Dá-se prioridade à pesquisa vinculada aos cursos de graduação e programas de pós-graduação ligados a estratégias e linhas de pesquisa definidas institucionalmente.

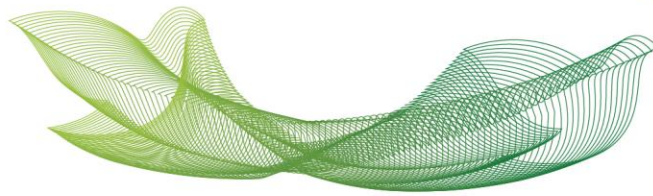
CAPÍTULO III DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 154. A Extensão Universitária visa à articulação do ensino e da pesquisa, à difusão da ciência, cultura e tecnologia e à otimização das relações de intercâmbio entre a USF e a Sociedade, articulando as práticas de extensão acadêmica e comunitária, tendo por objetivos:

- I. contribuir para a redução das desigualdades sociais, econômicas e políticas, promovendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, buscando a produção e socialização do conhecimento;
- II. promover a interação acadêmica com a responsabilidade social que permeia sua missão;
- III. contribuir para ampliação, desenvolvimento e realimentação do ensino e da pesquisa por meio da interação com a Comunidade Universitária e comunidade externa;
- IV. motivar as relações interpessoais para humanizar o ensino e torná-lo fonte de enriquecimento pessoal e profissional a serviço da cidadania;
- V. atender às demandas sociais e culturais da Comunidade Universitária e da Comunidade externa;
- VI. valorizar o ser humano numa perspectiva ética e solidária;
- VII. fomentar a consciência confessional e ecumênica de sua missão evangelizadora em todas as áreas da Universidade.

Art. 155. São consideradas atividades de Extensão Universitária:

- I. eventos culturais, técnicos e científicos;
- II. assessorias e consultorias;
- III. cursos de atualização científica e de aperfeiçoamento profissional por meio da educação continuada;



- IV. atendimento, dentro dos limites de sua natureza, das necessidades de promoção e desenvolvimento da Comunidade Universitária e da Comunidade Externa;
- V. promoção e participação em atividades de natureza esportiva, cultural e artística;
- VI. estímulo à criação literária e artística.

Art. 156. Cabe ao Núcleo de Extensão Universitária, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, além da coordenação, manter o registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de Extensão da USF.

Parágrafo único. Cabe à Direção Acadêmica, ouvidas as coordenações de curso e o Núcleo de Extensão Universitária, aprovar os Cursos de Extensão, respeitando os limites orçamentários estabelecidos pela Instituição Mantenedora.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 157. A comunidade Universitária da USF é composta pelos seguintes grupos:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo.

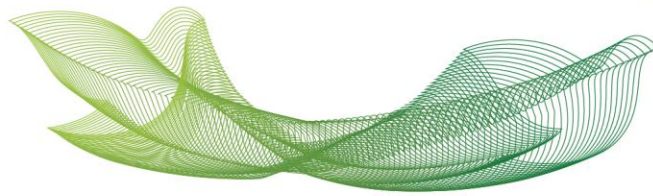
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 158. O corpo docente é constituído de professores de reconhecida competência ética e profissional que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento e demais normas emanadas pelo CONSEAC.

Art. 159. O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma deste Regimento.

Art. 160. A representação docente tem por objetivo encaminhar as reivindicações e as aspirações do corpo docente, com vistas à promoção e integração do corpo docente na consecução das finalidades da Instituição.

Art. 161. A indicação dos representantes docentes nos órgãos colegiados é feita pelo voto direto de seus pares, em eleições organizadas pelo Núcleo de Legislação e Normas Educacionais.



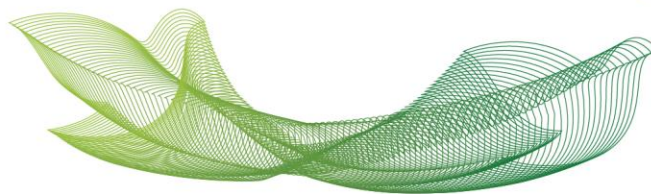
Art. 162. Os integrantes do corpo docente são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, aplicando-se a legislação trabalhista, o Plano de Carreira do Corpo Docente do Magistério Superior da USF e este Regimento.

Art. 163. As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o escalonamento de níveis no Quadro de Carreira estão previstos no Plano de Carreira do Corpo Docente do Magistério Superior da USF, aprovado pelo CONSUN.

Art. 164. São atribuições do docente vinculado à USF:

- I. elaborar os planos de ensino do(s) componente(s) curricular(es) de sua responsabilidade, conforme orientação da Instituição, e submetê-los à aprovação pelo Colegiado de Curso, nos cursos de Graduação, e pela Coordenação de Pós-Graduação, nos cursos e programas de Pós-Graduação;
- II. ministrar o ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, dentro do horário preestabelecido, cumprindo e fazendo cumprir a frequência obrigatória nos cursos presenciais;
- III. exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos discentes;
- V. participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VI. representar seus pares nos órgãos colegiados, quando eleito;
- VII. cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico relacionados à atividade docente;
- VIII. permitir a entrada, acompanhada de permanência em sala de aula, somente de discentes vinculados à USF;
- IX. cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Regulamento do Magistério Superior da USF, derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerentes à sua função;
- X. participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação Institucional.

Art. 165. Atividades de representação exercidas nos órgãos colegiados e na Comissão Própria de Avaliação não são remuneradas.



CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 166. O corpo discente da USF é constituído por discentes vinculados à Instituição, sejam como regulares, sejam como eventuais, ouvintes ou especiais, assim entendidos:

- I. regulares: aqueles regularmente matriculados nos cursos de graduação ou cursos e programas de pós-graduação da USF;
- II. eventuais: aqueles devidamente vinculados às atividades/cursos de extensão, necessariamente de curta duração;
- III. ouvintes: aqueles interessados em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de seu rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenham o mínimo de 75% de presença às aulas;
- IV. especiais: é considerado discente especial aquele interessado em cursar determinada disciplina de um curso de graduação ou de pós-graduação submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEAC regulamentar a forma e os critérios para seleção e ingresso de discentes ouvintes e especiais.

Art. 167. O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, na forma prevista pelo Estatuto da USF e por este Regimento.

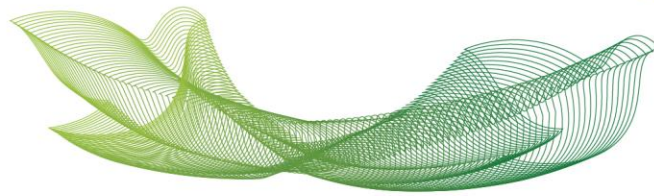
Parágrafo único. A representação do corpo discente será eleita diretamente pelos discentes regulares, por meio de eleições organizadas pelo Núcleo de Legislação e Normas Educacionais.

Art. 168. A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do corpo discente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução da missão da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o discente do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive os de frequência.

Art. 169. São direitos e deveres do discente:

- I. zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhe é disponibilizado;
- II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;



- III. participar dos órgãos colegiados da USF, se eleito, além de exercer o direito de voto para escolha dos seus representantes;
- IV. recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- V. zelar pelo patrimônio da USF destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. cumprir as normas institucionais em vigor;
- VII. participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação Institucional.

Art. 170. Os discentes dos cursos e programas de pós-graduação podem ter suas atividades acadêmicas realizadas em outras Instituições, reconhecidas segundo normas institucionais, quando:

- I. realizadas em Instituições conveniadas;
- II. autorizadas previamente pelas respectivas Pró-Reitorias ou Diretorias das conveniadas;
- III. apresentados os devidos comprovantes.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 171. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da USF.

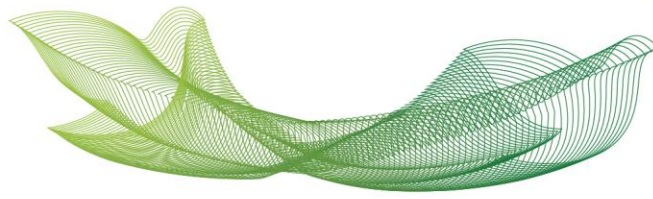
Parágrafo único. A USF zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 172. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativa e de apoio importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a USF, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino superior, neste Regimento e nas demais normas internas da USF.

§ 1.º O não atendimento às normas deste Regimento e/ou transgressão ao compromisso assumido, implica a aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;



- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau da autoridade ofendida.

§ 2.º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3.º A aplicação de sanções que impliquem afastamento, temporário ou definitivo das atividades, será precedida de sindicância administrativa, instaurado pela Reitoria ou pela competente Pró-Reitoria.

§ 4.º Em caso de dano material ao patrimônio da USF, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pecuniário.

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

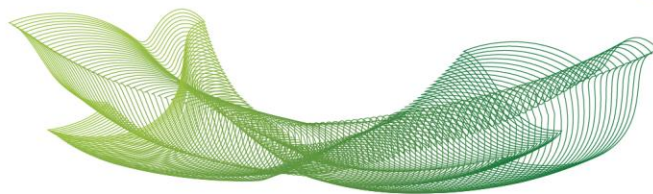
Art. 173. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência oral e sigilosa, por:
 - a) falta de pontualidade e assiduidade;
 - b) negligência no cumprimento de suas tarefas;
- II. advertência por escrito:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) desrespeito a qualquer membro da Comunidade Universitária ou da Entidade Mantenedora;
- III. dispensa:
 - a) por falta grave, na forma do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - b) quando a infração importar no desaconselhamento da continuidade do contrato de trabalho;
 - c) quando a infração importar em desrespeito a qualquer das disposições do art. 172 deste Regimento.

§ 1.º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência oral e sigilosa: as coordenações de cursos de graduação, as coordenações de cursos e programas de pós-graduação e a Direção Acadêmica;
- II. de advertência por escrito: a Direção Acadêmica, as coordenações de cursos de graduação, e as coordenações de cursos e programas de pós-graduação, com a anuência da primeira;
- III. de dispensa: a Mantenedora, por proposta da Reitoria.

§ 2.º A perda da condição de docente implica a perda de eventuais mandatos.



CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 174. Os discentes estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência verbal ou escrita;
- II. suspensão;
- III. desligamento.

§ 1.º São competentes para aplicação das sanções:

- I. de advertência verbal: os Docentes, os coordenadores de cursos de graduação, os coordenadores de cursos e programas de pós-graduação, a Direção Acadêmica;
- II. de advertência por escrito: os coordenadores de cursos de graduação, os coordenadores de cursos e programas de pós-graduação, a Direção Acadêmica;
- III. de suspensão: a Direção Acadêmica e, na ausência desta, o coordenador do curso ou programa;
- IV. de desligamento: o Reitor, após parecer circunstanciado de Comissão de Sindicância por ele nomeada.

§ 2.º Não haverá necessidade de sindicância em se tratando de desligamento por abandono de curso.

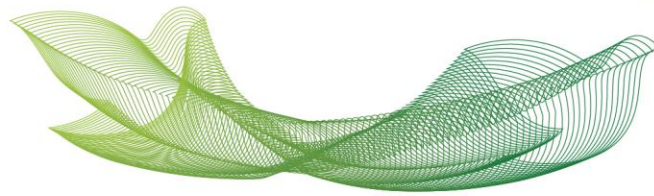
§ 3.º A sanção de suspensão implica a consignação de ausência às aulas ao discente durante o período em que perdurar a sanção disciplinar, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências internas da USF.

§ 4.º As faltas apontadas na forma do parágrafo anterior entram no cômputo da frequência mínima para aprovação.

§ 5.º Os docentes podem admoestar e excluir da sala de aula o discente que tiver cometido faltas previstas neste Regimento, não sendo essas medidas consideradas sanções, podendo, entretanto, registrar a respectiva ausência e participar a ocorrência à coordenação do respectivo curso, que dará encaminhamento a possíveis outras imputabilidades ou abertura de sindicância.

§ 6.º A Comissão de Sindicância funcionará segundo regulamentação aprovada pelo CONSUN.

Art. 175. Contra decisões referentes à aplicação de sanção disciplinar de suspensão e desligamento pode haver recurso ao CONSUN, no prazo máximo de 10 dias após a publicação do ato, pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.



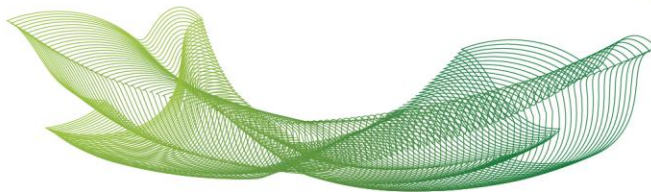
Art. 176. Consoante à forma de aplicação das sanções disciplinares, são atos passíveis de sanções:

- I. desrespeito a qualquer membro da comunidade universitária ou da Entidade Mantenedora;
- II. perturbação da ordem no recinto da USF;
- III. desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da USF com autoridade para tanto;
- IV. prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora ou da USF, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;
- V. ofensa ou agressão física, verbal ou escrita a membro da comunidade universitária ou da Entidade Mantenedora, bem como à própria mantida;
- VI. referências desairosas ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, à USF ou a seus serviços;
- VII. aplicação de trotes a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexame pessoais;
- VIII. retirada, inutilização, alteração ou aposição de qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;
- IX. desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas do Reitor, da Direção Acadêmica, de coordenadores de cursos ou docentes no exercício de suas funções;
- X. improbidade considerada grave na execução dos trabalhos acadêmicos;
- XI. atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- XII. atos que firam a moral, o pudor ou os costumes;
- XIII. atos ou manifestações discriminatórios ou racistas;
- XIV. divulgação de material político-partidário nas dependências da Instituição;
- XV. venda desautorizada de quaisquer produtos nas dependências da Instituição.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Reitor ou seu preposto deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 177. O registro da sanção disciplinar aplicada será feito em documento próprio, apontado no prontuário acadêmico do discente, não podendo, contudo, constar de seu histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das sanções disciplinares de advertência verbal e escrita e de suspensão se, no prazo de 1 ano de sua aplicação, o discente não reincidir na prática de delitos de quaisquer naturezas.



CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 178. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as sanções previstas na legislação trabalhista, neste Regimento e nas normas de Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é atribuição da Reitoria, podendo ser delegada, reservadas as penalidades de rescisão de contrato ou de demissão, à Entidade Mantenedora, por proposta da Reitoria.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 179. A USF confere os seguintes Diplomas e Certificados:

- I. diplomas de curso superior;
- II. diplomas de pós-graduação, nos graus de Mestrado e Doutorado;
- II. certificados Especiais aos que concluírem os cursos de especialização, MBA, aperfeiçoamento, extensão ou outros.

Parágrafo único. A USF registrará Certificados e Diplomas de instituições não universitárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 180. O ato de Colação de Grau dos concluintes de cada curso de graduação é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente fixados pela Reitoria.

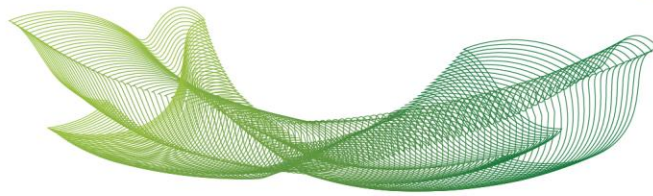
§ 1.º O ato da Colação de Grau será registrado em ata.

§ 2.º O ato de Colação de Grau do discente formando será regido por Regulamento próprio.

§ 3.º Só será conferido grau ao discente que estiver regular perante o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e outros que venham a ser regulamentados pelo MEC, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4.º Ao formando que não puder receber o grau em sessão solene, este ser-lhe-á conferido em outra data, em solenidade especialmente marcada pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico no respectivo câmpus, na presença de 2 testemunhas.

Art. 181. Os Certificados e Diplomas de conclusão dos cursos e programas de pós-graduação em nível de Lato Sensu e Stricto Sensu, bem como os Diplomas de graduação e cursos sequenciais,



são expedidos e registrados pela Universidade, e deverão conter no verso os elementos exigidos pela legislação específica.

Parágrafo único. Aos concluintes de cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação lato sensu e de programas de pós-graduação stricto sensu, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo concluinte.

Art. 182. Os Certificados de curso de extensão serão expedidos pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Aos concluintes de curso de extensão será expedido o respectivo certificado, assinado pela coordenação do Núcleo de Extensão Universitária.

Art. 183. A USF outorga os seguintes Títulos Honoríficos:

- I. Professor Honorário;
- II. Professor Emérito;
- III. Doutor Honoris Causa – atribuído à personalidade que se destaque pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§ 1.º Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUN, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma.

§ 2.º Os títulos e certificados são registrados, controlados e mantidos sob a responsabilidade do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

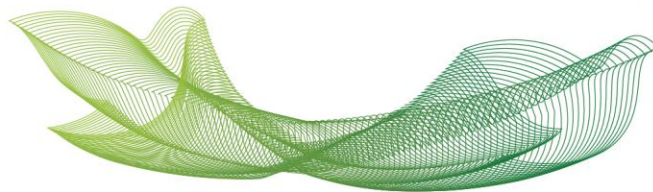
§ 3.º Os títulos honoríficos são assinados pelo Chanceler e pelo Reitor.

§ 4.º A outorga dos títulos honoríficos terá regulamento próprio.

Art. 184. Todo e qualquer ato de Colação de Grau ou Expedição de Diplomas ou Certificados pode ser susgado enquanto perdurar, entre discente interessado e a USF, pendência ou conflito em nível administrativo ou judicial.

TÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 185. A Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana é a responsável, perante o poder público municipal, estadual e federal e a comunidade em geral, pela USF, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste



Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e a autoridade de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 186. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da USF, disponibilizando-lhe os suficientes recursos de custeio e manutenção.

Parágrafo único. À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da USF, podendo delegá-la em parte à Reitoria, observado o respeito à segregação de funções e o conflito de interesses.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

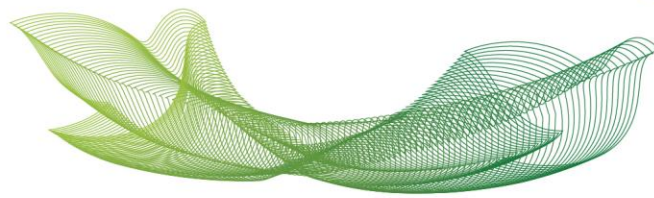
Art. 187. No âmbito da USF, a Avaliação Institucional é coordenada e operacionalizada pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 188. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da USF é órgão de natureza consultiva e executiva, estabelecida em consonância com o art. 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, Lei dos SINAES, e tem como atribuições a elaboração, implementação, aplicação e o monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

Art. 189. O objetivo da Comissão Própria de Avaliação – CPA da USF é subsidiar e orientar a gestão institucional nas dimensões política, acadêmica e administrativa, de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 190. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, instituída por ato do Reitor, é integrada por representantes dos diversos segmentos da Instituição e da sociedade civil organizada, tendo a seguinte constituição:

- I. uma coordenação;
- II. uma representação das coordenações dos cursos de graduação da modalidade presencial, por câmpus;
- III. uma representação das coordenações dos cursos de graduação da modalidade EaD;
- IV. uma representação das coordenações de área de pós-graduação lato sensu;
- V. uma representação das coordenações dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- VI. uma representação do corpo docente dos cursos de graduação, por câmpus;



- VII. uma representação do corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu,
- VIII. uma representação do corpo docente do programa de pós-graduação stricto sensu;
- IX. uma representação do corpo discente da graduação, por câmpus;
- X. uma representação do corpo discente da pós-graduação lato sensu;
- XI. uma representação do corpo discente do programa de stricto sensu;
- XII. uma representação do corpo técnico-administrativo, por câmpus;
- XIII. uma representação do corpo tutorial;
- XIV. uma representação da sociedade civil organizada;
- XV. assessorias ad hoc a critério da coordenação.

§ 1.º No ato de designação da Comissão Própria de Avaliação – CPA, o Reitor indicará sua respectiva coordenação.

§ 2.º Os membros da Comissão terão mandato de 2 anos, com a possibilidade de recondução.

§ 3.º As atividades exercidas pelos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA não serão remuneradas.

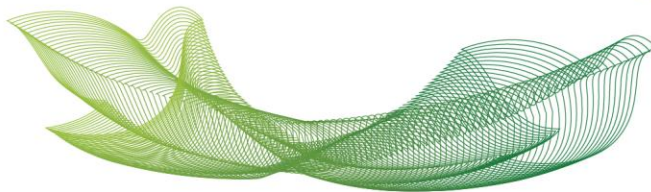
§ 4.º Para os membros com vínculo empregatício junto à Instituição, em caso de término deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá a perda do mandato na respectiva Comissão, devendo o membro afastado ser substituído por outro de mesma categoria funcional.

Art. 191. Os membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA serão escolhidos da seguinte forma:

- I. as representações do corpo docente e do corpo técnico-administrativo serão eleitas pelos seus pares a partir de uma lista de candidaturas formulada após a abertura de inscrições definida por edital específico da Reitoria;
- II. as representações do corpo discente serão eleitas pelos seus pares a partir de uma lista de candidaturas formulada após a abertura de inscrições definida por edital específico da Reitoria;
- III. as representações das coordenações serão indicadas pelo Reitor da USF;
- IV. a representação da sociedade civil organizada será indicada pelo Reitor da USF, dentre os diversos organismos ou comunidades com os quais a Instituição se relaciona.

Parágrafo único. Para cada membro eleito da Comissão Própria de Avaliação – CPA poderá haver um suplente, que corresponderá ao segundo mais votado de cada lista e categoria.

Art. 192. A Comissão Própria de Avaliação – CPA será regida por regulamento próprio, aprovado no âmbito do CONSUN.



TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 193. A USF rege-se pela legislação nacional, pelo seu Estatuto, por este Regimento, pelos atos normativos internos e, quando aplicável, pelo Estatuto da Instituição Mantenedora.

Art. 194. Sempre que presentes nas sessões de quaisquer colegiados da USF, o Chanceler, o Reitor, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Pró-Reitor de Administração e Planejamento e o Diretor Acadêmico, a presidência dos trabalhos será assumida por um deles, na ordem estabelecida neste parágrafo, com direito a voz e voto.

Art. 195. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUN, obedecida à legislação vigente.

§ 1.º As alterações ou reformas são propostas pelo Reitor ou por requerimento de 1/3, pelo menos, dos membros do CONSUN, após parecer favorável da Instituição Mantenedora.

§ 2.º Os currículos novos têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação, podendo o CONSEAC dispor de forma diferente no que se refere a componentes curriculares novos que figuram em séries já cursadas.

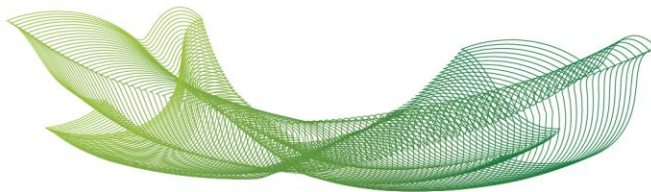
Art. 196. Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial que envolva o nome da Universidade pode ser feito sem prévia autorização da autoridade competente.

Art. 197. É proibido aos membros dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da Universidade.

Art. 198. Os atos acadêmicos praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez estas revogadas, são considerados anuláveis de pleno direito.

Art. 199. Salvo as disposições em contrário a este Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 dias, contados da data da publicação do ato e da comunicação ao interessado.

Art. 200. As taxas e anuidades/semestralidades escolares serão propostas pela Entidade Mantenedora e normatizadas pela PROAP, atendidos aos cálculos de custo do curso ofertado e à legislação vigente.



§ 1.º No valor da anuidade/semestralidade estão inclusos todos os atos inerentes ao trabalho escolar em sala de aula e em outras atividades regulares previstas no plano de curso, e o seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano previamente aprovado pela Entidade Mantenedora, atendida à legislação vigente.

§ 2.º O atraso no pagamento das prestações referentes à anuidade/semestralidade escolar será cobrado de acordo com as condições contratuais e a legislação vigente.

Art. 201. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUN e pelo CONSEAC, conforme suas atribuições.